



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO N° 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - N° 627

Macapá - Amapá - 12 de Agosto de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

João Henrique Rodrigues Pimentel
Prefeito Municipal de Macapá
Gilson Ubiratam Rocha
Vice-Prefeito Municipal de Macapá
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Chefe do Gabinete Civil
Pedro Paulo da Silva Rezende - MAJ PM
Comandante da Guarda Municipal

SECRETÁRIOS

José Roberto Galvão
Secretário de Administração - SEMAD
Raimundo Gomes de Souza
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Aílton Simão Carneiro Fernandes
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Divanaide da Costa Ribeiro
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
Elaina Cambraia Soares
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social - SEMTAC
José Maria Botelho
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAB
Lineu da Silva Facundes
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
Washington Luiz Pereira Marques
Secretário Municipal de Obras e Serv. Públicos - SEMOSP
José Maria Amaral Lobato
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT - Interino
Francisco Antônio Mendes
Procurador Geral do Município
Hélio dos Santos Silva
Auditor Geral do Município

DIRETORES DE EMPRESAS

Giovanni Coleman de Queirós
Diretor-Presidente da URBAM
Geane Camarão Grott
Presidente do MACAPAPREV
Antônio Sérgio Almeida Salvador
Diretor-Presidente da EMTU - Interino
Hélio dos Santos Silva
Diretor-Presidente da EMDESUR - Interino

EXPEDIENTE

O D. O. M. poderá ser encontrado no Departamento Administrativo e Financeiro da SEMAD - PMM

REMESSA DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município somente serão aceitas se apresentadas nas seguintes medidas: 8cm de largura para 3 colunas, 12cm de largura para 2 colunas, ou 26cm de largura no caso de balanço, tabelas e quadros.
Os textos enviados à publicação deverão ser digitados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Departamento Administrativo e Financeiro da SEMAD - PMM, até 08 (oito) dias após a publicação.

LEIS

Lei nº 1.217 / 2002 - PMM

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 126, da Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, são estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Macapá para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - estrutura e organização dos orçamentos;
- III - diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal;
- IV - disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - disposições finais.

Parágrafo Único - Integrarão o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em consonância com o art. 126, inciso I, da Lei Orgânica, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2003, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programa os quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesas.

Art. 5º - Na Lei Orçamentária a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de :

- I - texto de lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 128, inciso II da Lei Orgânica, na forma definida nesta Lei; e
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o Inciso II deste artigo, incluindo os complementos

referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I - evolução da Receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;
- II - evolução da Despesa do Tesouro Municipal, segundo Categorias Econômicas e Grupos de Despesas;
- III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e grupos de despesa;
- V - consolidação da receita e despesa, dos orçamento fiscal e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964 e suas alterações;
- VI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
- VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais;
- VIII - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;
- IX - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão e função;
- X - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.
- XI - consolidação dos orçamentos fiscal e da seguridade social por programa.

Art. 8º - A modalidade de aplicação, referida no art. 5º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, de acordo com a especificação estabelecida pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único - É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "99" - a ser definida.

Art. 9º - O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I - discriminação dos projetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho 2002, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual da execução e o custo total acima referido;
- II - gasto com pessoal e encargos sociais executado nos três últimos anos, a execução provável em 2002 e o programado para 2003, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;
- III - programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 323 da Lei Orgânica, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- IV - aplicação em saúde;
- V - cálculo da receita corrente líquida;
- VI - reserva de contingência, de acordo com o especificado no art. 21 desta Lei.

§ 1º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no artigo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I - resumo da política econômica e social do governo municipal;
- II - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 10 - Para efeito do dispositivo no art. 7º desta Lei, a proposta orçamentária referente ao Poder Legislativo será encaminhada até o

dia 31 de agosto de 2002 ao Poder Executivo, em conformidade com os parâmetros e diretrizes estabelecidos na disposição da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO III Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 11 A aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2003, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparéncia da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparéncia da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Finanças, deverá viabilizar a divulgação, através de meios eletrônicos, de livre acesso aos municipais, dados e informações descritas no art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações no Plano Pluriannual 2002 - 2005, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 14 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluídas despesas a título de "investimentos em regime de execução especial", ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 137 da Lei Orgânica do Município;
- III - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração contínua;

Art. 15 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei e art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, a lei orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão projetos novos depois de adequadamente atendidos os que já estão em andamento.

Art. 16 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - pagamento a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado nacionais e internacionais;
- II - é vedada a inclusão na lei orçamentária, e em suas créditos adicionais de qualquer recursos do município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
- III - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos

deverá apresentar declaração de funcionamento regular, nos últimos 2 anos emitida no exercício de 2002 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

b - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 17 - As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas pela administração, inclusive através de fundos, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente as necessidades relativas aos custos administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades enquadrados no *caput* deste artigo encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral SEMPLA, em prazo por ela fixada, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para o exercício de 2003.

Art. 18 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta ao Poder Executivo, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à Procuradoria Geral do Município e esta encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral os precatórios inscritos até 01 de julho de 2002, a serem incluídos no orçamento de 2003, conforme o art. 100 § 1º da Constituição Federal, especificando:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data da expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário; e
- e) valor do precatório a ser pago.

Parágrafo Único - Os recursos alocados no projeto de lei orçamentária com destinação prevista no *caput* deste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 19 - Os recursos provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contratos firmados com outras esferas de governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias de cada órgão celebrante do contrato.

Art. 20 - Na lei orçamentária anual para 2003 a Reserva de Contingência será constituída no mínimo de 4,0% da receita corrente líquida.

- I - A Reserva de Contingência referida no *caput* deste artigo será destinada a, atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme alínea b, inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- a) para abertura de créditos adicionais.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, será o órgão responsável em gerenciar a Reserva de Contingência que será identificada pelo código "99.999.9999.XXXX.XXXX, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o "X" representa a codificação da ação e o respectivo detalhamento.

- I - A classificação da Reserva de Contingência quanto à natureza da despesa será identificada com o código "9.99.99.99".

§ 2º - A receita corrente líquida será apurada na forma do § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido no art. 30, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Macapá e contará, dentre outras, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais;
- II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- III - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor;

IV - do orçamento fiscal.

Art. 22 - O orçamento de investimento, previsto no art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto.

§ 1º - Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, executadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º - A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observará o valor e a destinação constante do orçamento original.

§ 3º - O orçamento de investimento das empresas públicas compreenderá as receitas de transferências do Tesouro e as receitas próprias, aplicadas na conta investimento.

Art. 23 - Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Art. 24 - A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrante do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades incluídas no Plano Pluriannual para o período 2002 - 2005.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 25 - A contratação de operações de crédito do Município obedecerá as condições, limites e procedimentos estabelecidos pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 26 - Da Lei Orçamentária Anual constarão as receitas para a amortização da dívida pública municipal, atendendo a uma programação que não comprometa as despesas vinculadas, gastos com pessoal e encargos, manutenção e serviços essenciais da administração.

Art. 27 - As estimativas das receitas decorrentes de operações de crédito serão feitas de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados e/ou com autorização concedida e desembolso assegurado para o exercício de 2003.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 28 - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, publicará, até 31 de março de 2003, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo Municipal observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio do seu Presidente.

Art. 29 - No exercício financeiro de 2003 as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município, obedecerão os limites estabelecidos na forma do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Atendendo o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, contabilizados, como "outras despesas de pessoal", ficam compreendidos nos limites estabelecidos no caput deste artigo.

§ 2º - Excetuam deste artigo as despesas que não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro pessoal do órgão.

Art. 30 - No exercício de 2003, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderão ser admitido servidores:

- I - haver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- II - far observado o limite previsto no artigo 29 desta Lei;
- III - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela de cargos efetivos e

comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil conforme dispõe o art. 28 desta Lei.

Art. 31 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação ou readaptação de estruturas e cargos, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos art. 20 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 32 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma do caput deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual encaminhado à Câmara Municipal, o Poder Executivo:

- I - identificará, na mensagem, as proposições de alterações na legislação e especificará a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II - apresentará, no projeto de lei orçamentária anual, programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos condicionados (receitas não asseguradas) serão canceladas, mediante decreto, após a sanção da lei orçamentária anual.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

§ 5º - Ocorrendo alterações na legislação tributária em consequência de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal após 30 de setembro de 2002, e que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária para 2003, os recursos correspondentes deverão ser objeto de projeto de crédito adicional.

§ 6º - Para fins deste artigo dever-se-á observar o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 33 - O Poder executivo deverá desenvolver sistema de apropriação de despesas com objetivo de demonstrar o custo das ações orçamentárias.

Art. 34 - Caso seja necessária, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira quando necessária para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido no art. 11 desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras de cada Poder.

§ 1º - Caso haja ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - O titular de cada Poder com base na comunicação de que trata o § 1º, publicará ato estabelecendo o montante que cada órgão do respectivo Poder terá como limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 35 - Não serão objeto de limitação:

- I - as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- II - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado;
- III - contrapartidas municipais a convênios firmados.

Art. 36 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2003, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 37 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 38 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2002, a programação dele constante poderá ser executada durante os três primeiros meses do exercício, em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida;
- III - pagamento das despesas vinculadas;
- IV - contrapartidas de convênios.

Art. 39 - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, no prazo de quinze dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, por unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, a fonte de recursos e natureza da despesa.

Art. 40 - Entende-se como despesa irrelevante, para fins do § 3º do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 41 - A Lei Orçamentária conterá autorização com a indicação do limite para abertura de créditos suplementares conforme disposto no art. 7º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 42 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral SEMPLA, é o órgão responsável em consolidar os orçamentos de que trata esta lei.

Parágrafo Único - A SEMPLA programará e divulgará o calendário das atividades de elaboração do orçamento.

Art. 43 - As solicitações para abertura de créditos suplementares deverão ser acompanhados de exposição de motivos justificando o pedido, e enviadas à Secretaria Municipal do Planejamento e Coordenação Geral para que esta elabore o instrumento de controle e reprogramação orçamentária.

Art. 44 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º art. 167 da Constituição Federal será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 45 - O Poder Executivo adotará durante o exercício financeiro de 2003 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio, LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em de julho de 2002.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2003
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá
 (Artigo 1º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101/2000)
 (R\$ 1,00)

Tributos	Realizada	Realizada	Realizada	Reestimada	Estimada	Estimada	Estimada
	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
IPTU	1.067.263	873.598	872.600	1.500.000	2.460.812	2.706.893	2.977.582
ITBI	189.399	237.763	150.653	209.605	230.565	250.924	278.984
ISSQN	3.782.629	4.475.914	8.072.906	9.000.000	10.620.000	12.531.600	14.787.288
Tx. Exerc. Poder Pol.	793.805	915.468	988.302	1.300.000	1.495.000	1.719.250	1.977.137
Tx. De Serviços	179.971	141.342	164.063	257.195	282.914	311.205	342.326
Tx. De Iluminação Pública	1.139.065	1.842.962	1.916.737	2.000.000	2.080.000	2.163.200	2.249.728
TOTAL	7.152.132	8.487.047	12.165.261	14.266.800	17.169.291	19.683.072	22.613.045

I. A projeção da receita para o exercício de 2003, obedeceu os seguintes critérios:

IPTU ¹	Δ 64%
ISSQN	Δ 18%
Taxa pelo Exerc. Poder Policia	Δ 15%
ITBI, Taxa de Serviços	Δ 10%
Taxa de Iluminação Pública	Δ 4%

II. A projeção da receita para o exercício de 2004, obedeceu o seguintes critérios:

IPTU	Δ 10%
ISSQN	Δ 18%
Taxa pelo Exerc. Poder Policia	Δ 15%
Taxa de Serviços	Δ 10%
ITBI	Δ 9%
Taxa de Iluminação Pública	Δ 4%

III. A projeção da receita para o exercício de 2005, obedeceu os seguintes critérios:

IPTU	Δ 10%
ISSQN	Δ 18%
Taxa pelo Exerc. Poder Policia	Δ 15%
Taxa de Serviços	Δ 10%
ITBI	Δ 11%
Taxa de Iluminação Pública	Δ 4%

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2003

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Com relação aos riscos fiscais, baseados na avaliação de passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas do Município, tal como previsto no Artigo 4º, parágrafo 3º da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, é oportuno assinalar a existência de precatórios dos exercícios de 1999 e 2000, não pagos pela administração anterior.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2003

RENÚNCIA FISCAL

Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá
 (Artigo 14, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101/2000)

A renúncia fiscal, poderá ocorrer no exercício fiscal de 2003, pela concessão de desconto de 10% ao contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano que efetuar o pagamento do imposto em cota única.

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2003
 Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá
 (Artigo 1º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101/2000).

DISCRIMINAÇÃO	2003		2004		2005	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
I. RECEITA TOTAL ¹	99,43	5,19	107,85	5,37	117,00	5,54
II. DESPESA TOTAL	97,36	5,09	105,78	- 5,26	114,91	5,44
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II) ²	2,07	0,11	2,07	0,10	2,09	0,10
IV. RESULTADO NOMINAL (III juros nominais líquidos)	2,07	0,11	2,07	0,10	2,09	0,10
V. DÍVIDA DA PMM ³	6,23	0,33	4,16	0,21	2,09	0,10

NOTAS EXPLICATIVAS:

¹ A estimativa da receita total para os anos 2003,2004 e 2005 não considerou recursos provenientes de convênios, mas somente aqueles relativos aos recursos do tesouro municipal.

² Optou-se por parcelar a dívida em três exercícios em função das restrições orçamentárias do município.

³ A dívida estimada corresponde a 1) R\$ 1.545.811,71 - precatórios não pagos nos exercícios de 1999 e 2000.

2) R\$ 873.497,10 - sentenças judiciais.

3) R\$ 1.526.247,32 - Fundação Macapá Previdência - exercício de 1999.

4) R\$ 2.287.202,59 - Fundação Macapá Previdência - exercício de 2000.

ESTIMATIVA DE EVOLUÇÃO DA RECEITA DO TESOURO MUNICIPAL

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005
TRIBUTARIA	15.353.744	16.889.118	18.578.030
TRANSFERÊNCIAS	80.737.497	87.357.972	94.521.326
OUTRAS REC.	3.332.317	3.605.566	3.901.223
TOTAL	99.425.561	107.854.660	117.002.584

NOTAS EXPLICATIVAS:

I - O balanço desembolso dos recursos do tesouro no exercício da 2001, e ainda, as receitas já contabilizadas dos meses de junho e julho/2002, provaram a necessidade de reestimar aquela orçada para 2002. Foram analisadas especificamente as Receitas Próprias, ISSQN, IPTU, ITBI e Dívida Ativa. No item "Transferências Constitucionais" as análises foram para o FPM, ICMS e IPVA. Esse estudo possibilitou a utilização do percentual de 10% para o ajuste.

II - Para os exercícios de 2003, 2004 e 2005 estejose o índice de variação nominal do FPM, sugerido pela Secretaria do Tesouro Nacional, isto é, 8,2%.

Setor: Administração e Planejamento

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	META	UNID/MED	QUANTID.
0011 – Gestão Política de Comunicação		Informativos elaborados e distribuídos.	UNIDADE	540.000	
• Promover a divulgação das ações administrativas da Prefeitura de Macapá.		Promover a implementar as ações necessárias à formulação da política municipal de proteção, defesa e orientação do consumidor.	SISTEMA	01	
0012 – Implantação e Manutenção da Coordenadoria Municipal de Proteção, Defesa e Orientação do Consumidor - PROCON		Sistema único de cadastro e de lançamento de tributos implantado.	SISTEMA	01	
0014 – Gestão da Administração Fiscal		Sistema de arrecadação e cobrança integrado e automatizada.	SISTEMA	01	
• Modernização da Ação Fiscal.		Processo de informatização intensificado.	EQUIP.	23	
0017 – Capacitação de Recursos Humanos		Servidores treinados e capacitados.	CURSO	17	
• Treinamento e Capacitação de Servidores da Prefeitura de Macapá.		Fiscais e Auditores treinados e capacitados.	CURSO	03	
		Procuradores e Advogados capacitados.	CURSO	03	

Setor: Educação, Cultura e Lazer

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	META	UNID/MED	QUANTID.
0040 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental					
• Implementação de Acordo com as Entidades Nacionais e Internacionais – Convênios.		Alunos atendidos com programas do FNDE, Escola construída, Escola reformada, Escola Ampliada.	ALUNO	19.480	
• Manutenção Administrativa do FUNDEF - 40%		Formação e capacitação dos professores continuada.	PROFESSOR	2.037	
0041 – Assistência ao Educando		Alunos Atendidos com Merenda Escolar, Alunos Atendidos com "Educação e Saúde" - 1ª série.	ALUNO	29.800	
• Apoio nos Programas de Assistência ao Estudante.		Programa de Bolsa-schola continua.	ALUNO	6.800	
0042 – Educação de Jovens e Adultos		Formação Plena dos Profissionais do EJA continua. Ensino qualificado através de ações técnico-pedagógicas.	PROFIS. ALUNO PROFIS.	40 2.666 128	
• Manutenção da Educação de Jovens e Adultos.					

Setor: Educação, Cultura e Lazer

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	META	UNID/MED	QUANTID.
0043 – Desenvolvimento da Educação Infantil		Alunos atendidos com kit's módulos e materiais didáticos.	ALUNO	2.666	
• Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil.		Sala de aula construída e equipada, Escolas mantidas e equipadas, Professor Habilitado – Conv. UNIFAPP/MA.	SALA ESCOLA PROFES.	42 386	
0044 – Valorização e Dinamização dos Bens Históricos do Patrimônio Cultural		Pesquisa histórica e arqueológica realizada.	PESQUISA	01	
• Valorização e Dinamização dos Bens Históricos.		Bens históricos resgatados, Diagnóstico cultura realizado.	EVENTO PERCENT.	01 25	
0045 – Desenvolvimento Artístico Cultural		Áudio artístico cultural implementado e manutido, Sistemas de gerenciamento implantado e manutido.	EVENTO PERCENT.	19 25	
• Manutenção da Desenvolvimento Artístico Cultural.					

Setor: Saúde

PROGRAMA	META			
	AÇÃO	PRODUTO	UNID./MÉD	QUANTID.
0050 - Prevenção e Controle de Doenças				
* Atenção à Saúde de Grupos Específicos.	- Ações de saúde realizadas. - Pessoas assistidas nas Ações Odontológicas. - Famílias Atendidas. - Campanha saúde pública realizada.	AÇÕES PESSOAS FAMÍLIA CAMPANHA	590.717 375.865 39.320 30	
0051 - Vigilância à Saúde				
* Ações de Vigilância em Saúde.	- Doenças imunoprevenir controladas por vacinas. - Doenças de transm. direta controlada - Doença transm. indireta controlada - Doença sexual. Transm. controlada - Doença degenerativa controlada - Vigilânc. epidemiológica implantada nas Unidades de Saúde. - Vigilânc. epidemiol. Supervisionada	DOSES PESSOA PESSOA PESSOA PESSOA UNIDAD. SUPERVISÃO	304.513 100.160 17.678 395.100 53.142 05 100	

Setor: Saúde

PROGRAMA	META			
	AÇÃO	PRODUTO	UNID./MÉD	QUANTID.
* Ações de Vigilância em Saúde (CONT.)				
	- Estabelecim. comercial de alimentos e serviços inspecionado. - Habitação unifamiliar, coletiva e multifamiliar inspecionada. - Estabelecimento de saúde inspecionado. - Amostras em áreas, produtos, serviços e meio ambiente coletadas.	INSPEÇÃO INSPEÇÃO INSPEÇÃO COLETA	4.200 14.200 270 1.241	
0052 - Assistência à Saúde				
* Assistência Ambulatorial.				
* Assistência Hospitalar.	- Procedimentos realizados. - SAIDI realizados.	PROCEDIM. SAIDI	2.057.523 429.679	
* Assistência Farmacêutica.	- Internação realizadas.	INTERN.	476	
* Investimento em Saúde.	- Medicamentos dispersados. - Unidades equipadas. - Construções realizadas. - Reformas realizadas. - Ampliações realizadas.	MEDICAM. UNID. PRÉDIO PRÉDIO PRÉDIO	2.459.384 18 02 15 06	

Setor: Saúde

PROGRAMA	META			
	AÇÃO	PRODUTO	UNID./MÉD	QUANTID.
0053 - Gestão do Sistema Único de Saúde				
* Gestão Administrativa Financeira.	- Gestão plena do sistema. - Conselhos gestores implantados. - Secretaria de saúde equipada. - Profissionais de saúde capacitados. - Caixa saúde implantado - Consultoria contratada.	UNID. UNID. EQUIPAM. PESSOAS UNID. CONSULT.	01 18 300 500 10 01	
* Gestão dos Serviços.	- Controle, avaliação e auditoria dos serviços.	RELATÓRIOS	04	

II

Setor: Infraestrutura

PROGRAMA	META			
	AÇÃO	PRODUTO	UNID./MÉD	QUANTID.
0070 Edificações Públicas				
* Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos Municipais.	- Prédio sede da SEMOSP construído. - Muro da Área da Usina de Asfalto construído. - Prédio da Carpintaria construído.	m²		750 2.800 450
0071 - Infra-Estrutura e Saneamento				
* Desenvolvimento e Manutenção da Infra-Estrutura Urbana de Macapá.	- Novas Vias Urbanas implantadas. - Vias Urbanas conservadas. - Vias Urbanas Recuperadas e Pavimentadas. - Estradas Vicinais conservadas. - Vias Urbanas das comunidades de São Joaquim, Sta Luzia do Pacuí pavimentadas.	Km		30 200 80 150 05

Setor: Infraestrutura

PROGRAMA	AÇÃO	META		
		PRODUTO	UNID./MÉD	QUANTID.
• Desenvolvimento e Manutenção da Infra-Estrutura Urbana e Suburbana do Município.	- Sistema de microdrenagem recuperado e mantido. - Sistema de macrodrenagem mantido; - Sistema de microdrenagem implantado.	ml		25.000
		ml		6.350
		ml		5.000

Setor: Habitação e Urbanismo

PROGRAMA	AÇÃO	META		
		PRODUTO	UNID./MÉD	QUANTID.
0061 - Serviços Urbanos				
• Manutenção da Cidade e Logradouros Limpos e Conservados.	- Cidade e Logradouros Limpos e Conservados.	TOT.		305.203
• Criação de Lotes para Pequenos Produtores.	- Lotes Criados	LOTES		75
• Construção de Unidades Sanitárias para Pequenos Produtores.	- Unidades Sanitárias Construídas.	UNID.		75
• Construção de Poços Artesianos.	- Poços Artesianos.	CONSTR.		75
• Construção de uma praça no Loteamento Renascer.	- Construção de uma praça	CONSTR.		01
0062 - Habitações Populares				
• Produção de Lotes Urbanizados.	- Lotes Urbanizados.	LOTE		1.200
• Construção de Casas Populares.	- Casas Construídas.	CASA		300
• Construções de Fossas Sépticas Comunitárias.	- Fossas Construídas.	CONSTR.		200

Setor: Meio Ambiente

PROGRAMA	AÇÃO	META		
		PRODUTO	UNID./MÉD	QUANTID.
0090 - Gestão do Recursos Ambientais.				
• Promoção da Gestão Ambiental do Município.	- CONDEMA implantado. - Parque Zoobotânico revitalizado. - Ações de zoneamento econômico e ecológico implantados.	CONSULT. PARQUE AÇÕES		01 100' 01
0091 - Educação Ambiental				
• Difusão e Informação Ambiental.	- Informação divulgada. - População conscientizada.	ATIVIDADE PERCENT.		05 25
0092 - Controle e Fiscalização de Recursos Humanos				
• Monitoramento dos Recursos Ambientais do Município.	- Recursos naturais preservados e conservados. - Meio ambiente monitorado e conservado. - Meio ambiente urbano com qualidade e melhor assegurado.	ATIVID. PERCENT. PERCENT.		29 25 25

Setor: Assistência Social

PROGRAMA	AÇÃO	META		
		PRODUTO	UNID./MÉD	QUANTID.
0080 - Ação Social				
• Apoio a Pessoa Portadora de Deficiência.	- Pessoa portadora de deficiência atendida.	PESSOA		30
• Assistência a Pessoa Idosa.	- Pessoas Idosas Assistidas.	PESSOA		400
• Manutenção dos Conselhos Municipais.	- Conselho mantido.	UNID.		02
• Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.	- Fundo Municipal mantido.	UNID.		02
0046 - Assistência ao Desporto e Lazer.				
• Manutenção e Apoio as Atividades Desportivas.	- Praças revitalizadas. - Eventos realizados.	PRAÇA EVENTO		16 34
0081 - Cidadania da Criança e do Adolescente				
• Apoio a programas Culturais, Esportivos e de Lazer a Criança e ao Adolescente.	- Eventos realizados.	EVENTO		10
• Desenvolvimento de Estudo, Pesquisa e capacitação de Recursos Humanos.	- Pesquisa realizada - Servidores treinados e capacitados.	PESQUISA CURSO		01 05

ESTADO DE
MACAPIA
DOCUMENTACAO
LEGISLATIVA - CM

Setor: Assistência Social

PROGRAMA	META			
	AÇÃO	PRODUTO	UNID./MÉD	QUANTID.
* Programas e Atividades Sócio-Educativa a Criança e ao Adolescente.	-	Programas realizados	ATIVIDAD	100
* Abordagem de Rua.	-	Crianças Atendidas.	CRIANÇA	400
-	-	Entidade Atendida.	ENTID	01
* Núcleo de Atendimento a Família.	-	Política de proteção implantada.	PESSOA	220
-	-	Famílias Atendidas.	FAMÍLIA	-
-	-	Eventos realizados.	EVENTO	02
0082 - Mobilização Social				
* Apoio e Manutenção ao Desenvolvimento Comunitário nas Ações Municipais.	-	Entidades Identificadas e Cadastradas.	ENTIDADE	120
-	-	Eventos realizados.	EVENTO	120
-	-	Centros Comunitários construídos.	CONSTR.	02

Setor: Produtivo

PROGRAMA	META			
	AÇÃO	PRODUTO	UNID./MÉD	QUANTID.
0030 - Agricultura e Abastecimento				
* Apoio ao Desenvolvimento do Setor Primário.	-	Produção fomentada de mudas frutíferas, medicinais e hortaliças.	MUDAS	240.000
-	-	Pequeno produtor rural assistido.	PRODUTOR	200
* Apoio ao Abastecimento Alimentar.	-	Animais fiscalizados.	ANIMAL	20.000
-	-	Feiras construídas e reformadas.	UNID.	04
-	-	Postos de fiscalização construídos e reformados.		
-	-	Feirante treinado.	PESSOA	100
-	-	Matadouro fiscalizado.	UNID.	01
-	-	Açougue controlado.	UNID.	200
0031 - Desenvolvimento do Turismo				
* Promoção do turismo.	-	Turismo municipal e desenvolvido.	ATIVIDADE	18
-	-	Produto turístico diversificado e planejado.		
-	-	Produto turístico promovido e divulgado.	ATIVIDADE	05

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ - CMM

PROGRAMA	META			
	AÇÃO	PRODUTO	UNID./MÉD	QUANTID.
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO				
* Manutenção das Atividades Legislativa da CMM.		Câmara Municipal Mantida	PERCENT	100
-		Câmara Municipal Modernizada	PERCENT	100
* Modernização Administrativa da CMM.		Câmara Municipal Informatizada	EQUIPAM	20
* Informatização da CMM.		Câmara Municipal Ampliada	M ²	1000
* Ampliação e Reforma da Estrutura Física da CMM.				

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2003
ANEXO DE METAS FISCAISMetas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá
(Artigo 1º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101/2000)
(R\$ 1,00)

Tributos	Realizada	Realizada	Realizada	Reestimada	Estimada	Estimada	Estimada
	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
IPTU	1.067.263	873.598	872.600	1.500.000	2.460.812	2.706.893	2.977.582
ITBI	189.399	237.763	150.653	209.605	230.565	250.924	278.984
ISSQN	3.782.629	4.475.914	8.072.906	9.000.000	10.620.000	12.531.600	14.787.288
Tx. Exerc. Poder Pol.	793.805	915.468	988.302	1.300.000	1.495.000	1.719.250	1.977.137
Tx. De Serviços	179.971	141.342	164.063	257.195	282.914	311.205	342.326
Tx. De Iluminação Pública	1.139.065	1.842.962	1.916.737	2.000.000	2.080.000	2.163.200	2.249.728
TOTAL	7.152.132	8.487.047	12.165.261	14.266.800	17.169.291	19.683.072	22.613.045

I. A projeção da receita para o exercício de 2003, obedeceu os seguintes critérios:

IPTU	Δ 64%
ISSQN	Δ 18%
Taxa pelo Exerc. Poder Policia	Δ 15%
ITBI, Taxa de Serviços	Δ 10%
Taxa de Iluminação Pública	Δ 4%

II. A projeção da receita para o exercício de 2004, obedeceu o seguintes critérios:

IPTU	Δ 10%
ISSQN	Δ 18%
Taxa pelo Exerc. Poder Policia	Δ 15%
Taxa de Serviços	Δ 10%
ITBI	Δ 9%
Taxa de Iluminação Pública	Δ 4%

III. A projeção da receita para o exercício de 2005, obedeceu os seguintes critérios:

IPTU	Δ 10%
ISSQN	Δ 18%
Taxa pelo Exerc. Poder Policia	Δ 15%
Taxa de Serviços	Δ 10%
ITBI	Δ 11%
Taxa de Iluminação Pública	Δ 4%

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2003

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Com relação aos riscos fiscais, baseados na avaliação de passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas do Município, tal como previsto no Artigo 4º, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, é oportuno assinalar a existência de precatórios dos exercícios de 1999 e 2000, não pagos pela administração anterior.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2003

RENÚNCIA FISCAL

Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá
(Artigo 14, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

A renúncia fiscal, poderá ocorrer no exercício fiscal de 2003, pela concessão de desconto de 10% ao contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano que efetuar o pagamento do imposto em cota única.

DECRETOS

DECRETO N° 461 / 2002 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigos 205 e 206, incisos VI e VII da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, nos artigos 279, 280, incisos VII e IX, 283, incisos VII e XIII, e 285 § 2º, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá; e artigo 30, Parágrafo único, incisos III, letra "b", IX, letras "a" e "b", Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º - FICA INSTITUIDA, nos Estabelecimentos de Ensino Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, a Caixa Escolar que se organizará sob forma de sociedade civil e se regerá por estatuto, cujo modelo, anexo passa a fazer parte deste Decreto.

Art. 2º - A CAIXA ESCOLAR, que se designará pelo nome da Unidade de Ensino a que pertencer, ou pela denominação escolhida pela Assembleia Geral de Constituição, adquirirá personalidade jurídica pelo inscrição, do Registro Civil das pessoas jurídicas no seu ato de constituição, bem como do seu estatuto.

Art. 3º - Dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, os Diretores de Estabelecimento de Ensino convocarão e presidirão a Assembleia Geral da Constituição da Caixa Escolar.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAJRINDO DOS SANTOS
BANHA..... de..... de 2002

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nessa Secretaria Municipal de Administração, nos..... dias do mês de..... de 2002.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ANEXO I DO DECRETO N° 461 / 2002-PMM

ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Caixa Escolar é uma sociedade civil com personalidade jurídica própria, terá sua sede e foro no Município de Macapá, e se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Caixa Escolar tem

por finalidade congregar iniciativas comunitárias, objetivando:

- a) Prestar assistência aos alunos carentes de recursos;
- b) Contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da EMEF -----;
- c) Promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino;
- d) Colaborar na execução da política de concepção da escola como agência comunitária em seu sentido mais amplo.

Art. 3º - Os objetivos da Caixa serão atingidos através das seguintes medidas:

- a) Fornecimento de alimentação escolar, material escolar, livro didático e auxílio para condução;
- b) Aquisição de material de consumo, didático, pedagógico e permanente, bem como a realização de pequenos reparos e serviços para manutenção da estrutura física, máquinas e equipamentos;
- c) Participação em programas e serviços de educação e saúde em especial os desenvolvidos pela comunidade;
- d) Outras medidas compatíveis com a finalidade e os propósitos da Caixa, desde que expressamente autorizadas pela Assembleia Geral e de conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo único - Para realização dos serviços que tratam a letra "b", será contratado mão-de-obra eventual, preferencialmente a existente na comunidade escolar previamente cadastrada na Unidade Escolar;

Art. 4º - É vedado à Caixa Escolar:

- a) Conceder empréstimo ou dar garantias de aval, fiança e caução, sob qualquer forma;
- b) Adquirir veículos;
- c) Empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;
- d) Complementar vencimentos ou salários dos servidores, que não sejam contratados pela caixa escolar do educandário.

Art. 5º - É permitido à Caixa Escolar, com autorização expressa constante do termo celebrado:

- a) Contratar pessoal;
- b) Construir poços artesianos e amazonas;
- c) Locar imóveis, veículos (terrestres e fluviais);
- d) Ampliar, reformar e executar reparos nas instalações da unidade escolar correspondente;
- e) Adquirir material permanente e de consumo para regular funcionamento dos serviços da escola.

Parágrafo único - A Caixa Escolar não tem fins lucrativos e sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São Associados natos da Caixa Escolar -----, os funcionários e pessoal de magistério da EMEF ----- bem como os pais de alunos e seus responsáveis.

Parágrafo Único - Poderão ser aceitas como associados outras pessoas da comunidade que assinarem a ficha de admissão.

Art. 7º - São deveres dos Associados:

- a) Prestigiar a sociedade, respeitando seu Estatuto e as decisões dos seus órgãos;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais, participar e acatar as suas decisões;
- c) Aceitar e desempenhar, com dignidade, os cargos para que forem eleitos;
- d) Participar das promoções e atividades realizadas pela Caixa Escolar.
- e) Companhão a aplicação dos recursos financeiros destinados as Caixas Escolares.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;
- b) Propor sugestões de interesse geral.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 9º - São órgãos administrativos da Caixa Escolar:

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho Fiscal.

Art. 10 - Os membros eleitos, ou conduzidos a compor qualquer dos órgãos referidos no artigo anterior, empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio.

Parágrafo Único - Os membros da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, que se consideram serviço relevante.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é órgão superior de deliberação, nos termos deste Estatuto, e compõem-se dos associados de que trata o Art. 6º.

Art. 12 - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, no mês de aniversário de criação, de cada ano, e extraordinariamente, toda vez que for convocada regularmente, sendo seus trabalhos sempre dirigidos pelo Presidente da Caixa Escolar.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, ou a requerimento fundamentado do Conselho Fiscal ou de 1/3 (um terço) dos membros componentes.

Art. 13 - A convocação da Assembléia Geral se fará através de comunicação escrita a cada um dos membros componentes ou em jornal local, se houver, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 14 - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com a presença de mais da metade, no mínimo, dos membros componentes, e, em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- Conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre os membros;
- Eleger o Presidente, os membros do Conselho Fiscal e Suplentes, bem como o Secretário e o Tesoureiro e seus suplentes.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria da Caixa Escolar será constituída de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1º - A Presidência da Caixa Escolar será exercida por um servidor efetivo do quadro municipal, lotado na escola, escolhido biennialmente pela Assembléia Geral, dentre pessoas do magistério ou da administração, permitida a reeleição;

§ 2º - A Presidência e Tesouraria da Caixa Escolar não poderá ser exercida pelo diretor da unidade de ensino respectiva, exceto em caso de vacância no período máximo de 90 (noventa) dias;

§ 3º - O Secretário e o Tesoureiro, e seus respectivos Suplentes, serão escolhidos biennialmente, pela Assembléia Geral, o primeiro dentre pais de alunos ou responsáveis, e o segundo, dentre pessoas do magistério ou da administração, permitida a reeleição.

Art. 17 - À Diretoria compete:

- Elaborar e executar o orçamento anual da Caixa Escolar;
- Submeter à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária diante pedido fundamentado, a adoção das medidas a que se refere à alínea "d", Parágrafo Único, do Art. 20;
- Deliberar sobre a aplicação e movimentação dos recursos da Caixa Escolar;
- Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório anuais antes de submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral;
- Enviar ao órgão regional de ensino balancetes financeiros, na forma estabelecida pelo serviço de Inspetoria de Finanças da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas.
- Decidir os casos omissos.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

- Representar a Caixa Escolar em juiz e fora dele;
- Convocar a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- Presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;
- Supervisionar os trabalhos da Caixa Escolar;
- Autorizar a execução de planos de trabalhos aprovados pela Diretoria;
- Autorizar pagamentos e assinar cheques, em conjunto com o Tesoureiro;
- Exercer as demais atribuições previstas neste estatuto ou que lhe venham a ser

conferidas pela Diretoria.

Art. 19 - Compete ao Secretário:

- Auxiliar o Presidente em suas funções;
- Preparar o expediente da Caixa;
- Organizar o relatório anual da Diretoria;
- Secretariar as sessões da Assembléia Geral da Diretoria;
- Organizar o arquivo da Caixa e manter em dias registros de sócios.

Art. 20 - O Secretário será substituído pelo respectivo Suplente.

Art. 21 - Compete ao Tesoureiro:

- Fazer a escrituração da receita e da despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pelo serviço de Inspetoria de Finanças da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Apresentar, mensalmente, ao Presidente, o balancete das contas;
- Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
- Manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis da Caixa Escolar;
- Assinar cheques juntamente com o Presidente.

Art. 22 - O Tesoureiro será substituído pelo respectivo Suplente.

Art. 23 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia previamente marcados, mediante convocação do Presidente para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 24 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal compõem-se de 03 (três) membros titulares e três suplentes, escolhidos biennialmente pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os pais de alunos ou responsáveis e pessoas da comunidade, associadas da Caixa.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os documentos contábeis de entidade, e situação da Caixa e os valores em depósitos;
- Apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre as contas da Diretoria, no exercício em que servir;
- Aponiar à Assembléia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputa úteis à Caixa Escolar;
- Convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da Caixa Escolar retardar mais de um mês a sua convocação e requerer a Assembléia Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 27 - Constituem recursos da Caixa Escolar:

- Doações, subvenções e auxílios que lhe forem concedidos pela União, Estado, Município, por particulares e entidades públicas ou privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entidades comunitárias;
- Renda de exploração de cantina e outros que instituir; venda ou revenda de material escolar ou didático; produto de venda de ingressos e demais formas de contribuições para as festas, exibições, bazar, prendas e de outras iniciativas ou promoções;
- Contribuições dos alunos ou seus pais ou responsáveis e de outras pessoas da comunidade.

Art. 28 - Os recursos financeiros da Caixa Escolar serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento estadual de crédito, onde houver, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

§ 1º - Na hipótese de não existir na localidade nenhum estabelecimento de crédito, os recursos serão depositados na Agência Bancária da sede do Município de mais fácil acesso.

§ 2º - Em qualquer caso, será permitida a existência em caixa de numerário em espécie até o limite de 01 (um) salário mínimo vigente para atender às despesa de pronto pagamento.

Art. 29 - Pela indevida aplicação da renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 30 - Encerrada a matrícula, a Diretoria da Caixa Escolar organizará as relações dos alunos que devem receber assistência, para isso valendo-se das informações que puder obter e dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 31 - Na aplicação dos recursos, salvo os de destinação programada, obedecer-se-á, quanto às despesas, à seguinte ordem de preferência:

- Alimentação, material escolar e livros didáticos;
- Vestuário e calçado;
- Assistência médica, farmacêutica e dentária;
- Auxílio para transporte;
- Aquisição de material didático em geral para melhoria qualitativa do ensino;
- Execução das medidas a que se refere a alínea "d" do Parágrafo Único do Art. 2º;
- Contratação de Pessoal descrito no Art. 4º.

Parágrafo Único - Os livros didáticos e o material escolar serão fornecidas a título de empréstimo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 33 - A dissolução da Caixa Escolar

somente se efetuará na hipótese de extinção mediante ato de autoridade competente, da EMEF passando os seus bens e outra Instituição congênere, existente no Município de Macapá.

Parágrafo Único - A dissolução prevista neste artigo será formalizada mediante decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 34 - O presente Estatuto é reformável no tocante à administração, bem como a outros dispositivos, mediante aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - São inalteráveis as disposições constantes dos artigos 1º, 2º, 3º e alíneas: a, b, c e d.

§ 2º - A proposta de modificações deste Estatuto será de iniciativa da Diretoria ou de 1/3 (um terço) dos membros componentes da Assembléia Geral.

Art. 35 - O processo de prestação de contas da Caixa Escolar obedecerá ao que a respeito dispuserem a Auditora Geral do Município, os órgãos de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 36 - O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos na forma deste Estatuto, terá a duração de 02 (dois) anos, a partir da posse, com direito a reeleição para mais um biênio.

Macapá - AP de 2002.

Presidente
Advogado

DECRETO N° 0701 , DE 25 DE JULHO DE 2002.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,
CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
VALOR DE R\$ 518.139,96 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no seu Art. 222, parágrafo único, inciso I, com redação dada pela Emenda nº 013/01 e Art. 7º, da Lei nº 1.169, de 16 de janeiro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Suplementar no valor de R\$ 518.139,96 (Quinhentos e Dezoito Mil, Cento e Trinta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos), conforme o Anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial ou total de dotações, conforme Anexo II constante do presente Decreto.

Art. 1º - HOMOLOGAR A VIAGEM do servidor Carlos Nazaré Trindade Pereira, matrícula nº 200052-0, ocupante da categoria funcional de Motorista, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, que viou de Macapá-AP, sede de suas atividades, até as regiões de São Pedro dos Bois e Corre Água no Distrito do Abacate da Pedreira, onde desenvolveu ações de conhecimento da área para o evento Macapá-Verão/2002, no período de 23 de Julho de 2002.

Art.2º - Esta portaria na data de sua publicação entra em vigor, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, OS de Jagor, de 2002.

José Maria Amaral Lobato
JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, nos 05 dias do mês de Agosto de 2002.

Semec

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - AMAPÁ

Mensagem

Os progressos da política de educação para todos não interessa e aparecem claramente contempladas nos Planos do Governo e convertem-se em metas da Política Educacional no Ministério da Educação e a sua vinculação com as instâncias descentralizadas de execução.

Nesse contexto, configura-se o novo papel da educação como uma perspectiva auspiciosa que desponta como esperança concreta para este novo milênio e, dessa forma, destarando que sua importância para todos é inegável, seja como instrumento de atendimento das demandas do setor socioeconômico ou como alternativa segura para a conquista e universalização da cultura.

As resistências às mudanças sociais são inúmeras e, além dos obstáculos econômicos que quase sempre se fazem presentes, há também, os de natureza cultural que requerem uma nova formação de mentalidades que só podem ser conseguidas por intermédio da educação continuada e, consequentemente, a valorização do magistério.

É por intermédio da educação que reside a esperança da formação de mentes verdadeiramente democráticas e o fortalecimento das regras dos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais que devem promover a compreensão e a tolerância entre os seres humanos.

O Plano Municipal de Educação do Município de Macapá foi concebido e elaborado por ser um instrumento guia na luta pela recuperar. Todavia, a sua efetivação depende de esforço integrado e compartilhado entre todas as esferas e agentes do processo educativo para que seja realmente um documento norteador e de garantia da ação efetiva como Política Pública, no âmbito da educação municipal.

João Henrique Rodrigues Pimentel
Prefeito Municipal de Macapá

I - APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Macapá, tem conduzido suas políticas educacionais de maneira coerente e responsável, objetivando promover a Educação para a sustentabilidade.

Coerente com esta política municipal, o presente documento foi apreciado em reunião de estudo, por professores, técnicos e diretores das Unidades de Ensino Municipal, oportunizando discussões e reflexões que se transformaram neste material técnico-científico que chamamos de Plano Municipal de Educação, que tem como objetivos formular políticas educacionais que expressem resultados concretos sobre o público-alvo, além de apresentar soluções adequadas para corrigir, ajustar e/ou minimizar os problemas e distorções do passado e do presente, bem como captar recursos financeiros.

Pela sua característica, não se limita apenas à compreensão dos problemas e oportunidades atuais, mas especialmente em antever o futuro e o contexto em que o setor educacional está inserido, propondo diretrizes e estratégias de ações inspiradas em soluções inovadoras pautadas nas teorias da sustentabilidade cultural, social, ambiental e econômica que trabalha a educação como um instrumento de equidade social.

Divanaldo da Costa Ribeiro
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 1977/2001-PMM

II - JUSTIFICATIVA

O processo de transformação social, político e econômico nos últimos anos tem contribuído substancialmente para uma nova concepção de educação, fundamentada em bases científicas e tecnológicas, tendo o conhecimento como referencial dos novos comportamentos, das novas habilidades e das novas regras sociais.

A crise paradigmática tem requerido do Sistema Educativo Brasileiro, uma discussão sobre seu papel e sua atuação junto às instituições de ensino, uma vez que a escola neste contexto, passou a ser uma instituição eminentemente burocrática e reproduutora das normas emanadas pelas Secretarias. Tal fato pode ser elucidado com dados estatísticos que colocou o Brasil em último lugar entre os Países da América Latina e do Caribe¹.

O Estado do Amapá geograficamente situado ao Norte da Região Amazônica, com uma extensão de 143

453,71 Km², tendo uma extensão fronteiriça de 2.390 Km², atualmente contando com 16 municípios e uma população de 477.032² habitantes, também não foge deste quadro, em decorrência do movimento migratório, nos últimos quatorze anos, a partir da transformação do Território Federal do Amapá em Estado, bem como a criação da Zona Francia de Macapá e Santana, evidenciando neste contexto a busca destes migrantes por uma melhor qualidade de vida, principalmente no que se refere a saúde, educação e ao mercado de trabalho.

Vale ressaltar, que neste quadro o índice de analfabetismo no Estado do Amapá, apesar de ainda presente, diminuiu nos últimos 5 (cinco) anos de 21,97% para 9,9%³.

No Sistema Municipal de Educação de Macapá o índice de aprovação no ensino fundamental de 1996 à 2001 foi de 86,4 %, ficando evidente que as novas Políticas Públicas Educacionais desenvolvidas tem viabilizado avanços, pois neste período investiu - se na construção de um Plano de Desenvolvimento Educacional Participativo onde concentrou investimentos, capacitação e qualificação profissional, garantindo condições mínimas de funcionamento das escolas, assegurando a efetivação dos programas e projetos que visam a qualidade de educação e investiu - se na reconstrução do currículo escolar municipal, percebendo - se que o currículo e o ensino não podem ser encarados de maneira abstrata. O objetivo foi fazer com que os mesmos fossem tratados a partir da especificidade e da organização da escola, efetivando assim sua função primordial que é ensinar numa postura democrática formando cidadãos críticos e descobridores, capazes de transformar sua própria história.

Entretanto, há necessidade, obviamente, de maiores investimentos, buscando gradativamente elevar o índice de aprovação na escola pública municipal.

Neste sentido, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC tendo a escola como foco de atuação, visa através de seu Plano Municipal de Educação implantar novas Diretrizes Educacionais voltadas à melhoria da qualidade do Ensino Fundamental e da Educação Infantil.

A concepção do Plano Municipal de Educação baseia - se nos princípios da equidade, efetividade e complementariedade, ampliando o acesso e a permanência das crianças em idade escolar em todas as séries; melhorando a qualidade da escola e dos resultados educacionais.

As diretrizes serão pautadas nos princípios da sustentabilidade da educação, assegurando o acesso e a permanência do educando em todos os níveis e modalidades de ensino oferecidos, com a valorização dos aspectos sócio - culturais, garantindo novas posturas quanto a conservação do meio ambiente que determina organiza e põe em prática diversas ações, que visam a preservação e o melhoramento da vida natural e humana, orientando - se por considerá - los de ordem ecológica , sociológica e econômica e pela análise das motivações individuais e coletivas expressas pelo corpo social.

A partir de tais considerações, concilie - se que o Sistema Municipal de Educação de Macapá acredita na construção de uma nova ética em função do paradigma da sustentabilidade, sendo grande o desafio, mas possível de ser efetivado, garantindo a gestão democrática, e a universalização do ensino.

¹ FUNDESCOLA-MEC/IRD,1999

² IBGE - Censo 2000

³ SEMEC - Censo 2000

III - OBJETIVOS E PRIORIDADES

Considerando o Sistema Municipal de Educação tem por objeto todos os indivíduos que compõem a população e os diferentes grupos sociais que constituem a comunidade do município de Macapá, atribui - se a este Sistema os seguintes objetivos:

1. elevar o nível de escolaridade da população residente no Município de Macapá, expandindo sistematicamente a oferta de educação infantil, do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos;
2. melhorar a qualidade do ensino nos níveis e modalidades de ensino oferecidos;
3. reduzir as desigualdades sociais e regionais concernente ao acesso e à permanência, com sucesso, nas escolas municipais;
4. democratizar a gestão do ensino público municipal, possibilitando a participação da sociedade civil organizada na elaboração e execução das políticas públicas educacionais.

Tendo em vista a limitação dos recursos financeiros do Município de Macapá, e da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Educação para responder ao desafio de oferecer uma educação com padrão mínimo de qualidade, são estabelecidas, neste plano, prioridades segundo o dever constitucional e as necessidades básicas da população.

1. **Garantia de ensino fundamental obrigatório de oito anos a todas as crianças de 7 a 14 anos, assegurando o seu ingresso e permanência na escola e a conclusão desse ensino.** adequando o processo pedagógico às necessidades dos alunos especialmente, às crianças das camadas sociais mais necessitadas;

2. **Garantia de ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram,** promovendo a erradicação do analfabetismo, adotando como parte intrínseca desse nível de ensino a alfabetização de jovens e adultos, garantindo o domínio dos instrumentos básicos da cultura letrada, das operações matemáticas elementares, da evolução histórica da sociedade humana, da diversidade do espaço físico e político mundial e da constituição da sociedade brasileira;

3. **Valorização dos profissionais da educação,** com atenção especial à formação inicial e continuada dos professores e à garantia das condições adequadas de trabalho, entre elas o tempo para estudo e preparação das aulas, salário digno, com piso salarial e de carreira no magistério;

4. **Desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação nos níveis e modalidades de ensino,** como instrumentos indispensáveis para a gestão do sistema educacional e melhoria do ensino.

IV - NÍVEIS DE ENSINO

A - EDUCAÇÃO BÁSICA

A.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

A.1.1. Diagnóstico

No atual momento histórico é fundamental que se amplie a oferta de Educação para crianças de 0 a 6 anos, de modo a garantir, a todos, o direito de acesso e permanência na escola.

A Lei 9394/96 deixa claro que nenhum sistema municipal poderá oferecer outras etapas de ensino sem que tenha oferecido, antes, educação infantil em creches e pré - escolas. Trata - se de um avanço na ampliação do atendimento da educação infantil.

A inserção da educação infantil na educação básica como primeira etapa, e o reconhecimento de que a educação começa nos primeiros anos de vida é essencial para o cumprimento de sua finalidade.

Por determinação da LDB, as creches atenderão crianças de zero a três anos, ficando a faixa de 4 a 6 anos para a pré - escola, e deverão adotar objetivos educacionais, transformando - se em instituições de educação, segundo as diretrizes curriculares nacionais emanadas do Conselho Nacional de Educação. Essa determinação segue a melhor pedagogia, porque é nessa idade, precisamente, que os estímulos educativos têm maior poder de influência sobre a formação da personalidade e o desenvolvimento da criança. e Secretaria Municipal de Saúde, esta última, disponibilizando pessoal especializado para atuarem na Assistência ao Educando.

Os Recursos advindos do MEC/FNDE são aplicados nos projetos para a capacitação de profissionais, ampliação, construção, (2001 foram construídas 18 salas de aula para funcionamento em 2002 com a capacidade de 1.048 alunos de Educação Infantil) e distribuição de material pedagógico para o aluno.

Ofertar Educação Infantil é dever dos municípios, os espaços devem oferecer oportunidades pedagógicas, onde a criança sinta - se segura, protegida e estimulada a fazer novas descobertas e a se socializar.

Por tanto, é fundamental ampliar o atendimento através da construção de novas unidades escolares e novas salas em escolas já existentes tanto na zona urbana, quanto na zona rural.

A.1.2. Diretrizes

O desenvolvimento infantil é um conceito que torna como princípio o fato de a criança ser protagonista do seu próprio desenvolvimento. Ou seja, a criança é uma pessoa, sujeito de direitos, capaz de modificar os ambientes e as reações das pessoas em volta dela e que, portanto, precisa ser "ouvida" em suas diferentes manifestações.

A noção de desenvolvimento infantil refere - se ainda a um conjunto de ações para a proteção e os cuidados para as crianças em seus primeiros seis anos de vida, envolve intervenções nas áreas da saúde, educação e assistência social. O objetivo dessas ações é garantir um bom começo de vida para cada criança.

- Por ser a primeira etapa da educação básica, período inicial e indispensável na formação da pessoa, a Educação Infantil deve estar presente no planejamento da educação dos Sistemas de Ensino articulada com o Ensino Fundamental.
- A Educação Infantil acontece na família, na sociedade e nas instituições especializadas para esse fim. Estas últimas devem estar cada vez mais presentes para complementar a educação recebida pela criança em sua família e em sua comunidade.
- A Educação Infantil tem um papel preponderante na formação integral da pessoa, no desenvolvimento de sua capacidade de aprender e na construção social da inteligência.
- Assegurar a inclusão dos PNEE em Creches e Pré-Escolas.
- As propostas pedagógicas devem ser formuladas, elaboradas, fundamentadas e orientadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil para a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos.
- O respeito às diversidades locais, aos valores e às expressões culturais, que formam a base sócio-histórica sobre a qual as crianças iniciam a construção de suas personalidades, devem ser uma característica intrínseca da proposta e do trabalho pedagógico.
- As Propostas pedagógicas de Educação Infantil devem ser definidas de acordo com os seguintes princípios norteadores:
 1. Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao bem comum.
 2. Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do exercício da cronicidade e do respeito à Ordem Democrática.
 3. Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.
 4. Princípios da Sustentabilidade, com a finalidade de dinamizar a Educação Ambiental na escola.
- As Propostas Pedagógicas para Educação Infantil devem organizar suas estratégias de avaliação, por meio do acompanhamento e registros de etapas alcançadas nos cuidados e educação para crianças de zero a seis anos, "sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental".Lei 9394/96, seção II, artigo 31.
- A formação dos profissionais de Educação Infantil em Universidades e Institutos Superiores de Educação merece atenção especial, dada a relevância destes como mediadores no processo de desenvolvimento e aprendizagem.
- Implementar Programa de Formação continuada para Educadores de Creches e Pré-Escolas visando a melhoria na qualidade do atendimento.
- Embora a Educação Infantil seja um direito de toda criança, a oferta pública há de priorizar as crianças das famílias de menor renda, para garantir que estas sejam atendidas.
- O atendimento integral deve contemplar, em primeiro lugar, as crianças de idades menores, das famílias de renda mais baixa, quando os

país trabalham fora da casa. Essa diretiva quer o atendimento de qualidade prioritário para as crianças mais sujeitas à exclusão ou vítima de violência.

A gestão democrática e a prática pedagógica se legitimam mutuamente quando a educação das crianças ocorre em um ambiente sustentado por meio de práticas que valorizam a participação e a democracia, dando voz a todos e, principalmente às crianças.

A.1.3. Objetivos e Metas

- Ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas, de forma a atender em 05 anos 40% da população de 0 a 3 anos de idade e 60% da população de 4 a 6 anos.
- Assegurar os direitos das crianças de 0 a 3 anos a frequentarem Creches, tornando-a prioridade nas ações de saúde, educação e assistência social.
- Garantir a efetivação do processo de inclusão de crianças PNEE em Creches e Pré-Escolas, considerando o mínimo de 25 alunos por turma.
- Considerar a efetivação dos educadores funcionários das Creches e Pré-Escolas da zona urbana e rural para o trabalho inovador da inclusão dos PNEEspeciais.
- Criar e manter equipes interdisciplinares formada por Pedagogos, Psicopedagogo, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Fisioterapeuta para o desenvolvimento do trabalho preventivo em Creches e Pré-Escolas.
- Organizar o ambiente de Pré-Escolas e Creches para que favoreçam o convívio de crianças PNEE com os demais alunos.
- Definir uma política de atendimento para Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas), com base nas Diretrizes Nacionais, nos Referenciais Curriculares Nacionais e em Normas Complementares Educacionais Municipais.
- Garantir que os alunos de Creches e Pré-Escolas do Município tenham ensino de qualidade estabelecendo mecanismos de combate aos indicadores de exclusão e evasão.
- Realizar estudos sobre custos da Educação Infantil com base nos parâmetros de qualidade, com visitas a melhorias e garantir a generalização da qualidade no atendimento.
- Elaborar no prazo mínimo, peças de infraestrutura para o funcionamento adequado das Instituições de Educação Infantil PÚBLICAS e Privadas que, respeitando as diversidades regionais, assegurem o atendimento das

características especiais integradas nas escolas comuns e das necessidades do processo educativo quanto a:

- Instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;
- Ambiente interno e externo para o espaço interno com iluminação, ventilação, água e segurança;
- Instalações sanitárias e para higiene pessoal das crianças;
- Instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;
- Ambiente interno e externo para o desenvolvimento conforme as atividades, currículos e a metodologia da Educação Infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo;
- Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
- Adaptação do espaço físico às características das crianças com necessidades especiais;

- Garantir nas escolas de Educação Fundamental, no mínimo, 20% das salas de aula para a Educação Infantil.
- Somente autorizar a construção e o funcionamento de instituições de Educação Infantil, Públlicas ou Privadas, que atendam os requisitos de infra-estrutura definidos no item anterior.
- Adotar os prérios da Educação Infantil da Zona Urbana e Rural, conforme os padrões mínimos de infra-estrutura estabelecidos.
- Garantir a aplicabilidade na Educação Infantil, no mínimo de 10% das 25% da receita tributária própria das transferências.
- Definir Políticas de Valorização Profissional para Professores e Técnicos da Educação Infantil, com visões a outor ganhos de qualidade na Educação.
- Assegurar a participação dos profissionais de todas as Instituições de Educação Infantil na elaboração dos Projetos Pedagógicos.
- Implementar mecanismos de colaboração entre os setores da Educação, Saúde e Assistência, na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento às crianças de 0 a 3 anos de idade.

A.2. ENSINO FUNDAMENTAL

A.2.1. Diagnóstico

O Sistema Municipal de Ensino vem enfrentando sérias dificuldades nos últimos anos com o crescimento acelerado da população escolarizável, gerado, sobretudo, pela forte imigração nesse Estado do Amapá.

Apesar dos investimentos feitos em construção de escolas e ampliação do número de sala de aula, a rede municipal de ensino encontra-se, ainda hoje, com muitas unidades escolares com salas superlotadas, o que notadamente corrói negativamente com resultados de opções administrativas e pedagógicas.

Mesmo com as dificuldades citadas, os índices estatísticos de rendimento escolar nas séries desde nível de ensino, vem crescendo nos últimos três anos, como podemos constatar nos quadros abaixo.

Assentar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional.

Dar preferência na admissão de profissionais na Educação Infantil graduados em cursos específicos de nível superior.

Garantir o pagamento da definição exclusiva para Professores e Técnicos que atuam em Educação Infantil.

Implantar proposta de Gestão compartilhada das Instituições Municipais de Educação Infantil existente ou a serem criadas.

Dimensionar um modelo de organização escolar e uma Política de Educação fundamentada nos princípios da sustentabilidade e no processo de Democracia, que implique na co-participação e responsabilização na Gestão do Poder Público, Técnico e Administrativo.

DEMONSTRATIVO DO RENDIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANO 1999

ZONA	SÉRIE	MATRÍC. TOTAL	MATRÍC. FINAL	TRANF.	RENDIMENTO FINAL				
					APROV.	%	REPROV.	%	ABAND.
URB	1º a 4º	6.166	5.493	409	5.070	88,1	423	7,3	264
URB	5º a 8º	3.048	2.512	250	2.346	83,9	166	5,9	206
RUR	1º a 4º	2.975	2.540	194	2.331	83,8	209	7,5	241
TOTAL		9.576	8.307	674	7.642	88,1	642	7,2	594

Fonte: DINEI/DEFPI/PISEMEC

DEMONSTRATIVO DO RENDIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANO 2001

ZONA	SÉRIE	MATRÍC. TOTAL	MATRÍC. FINAL	TRANF.	RENDIMENTO FINAL				
					APROV.	%	REPROV.	%	ABAND.
URB	1º a 4º	8.652	8.017	594	7.222	87,5	765	9,6	241
URB	5º a 8º	2.570	2.364	159	2.198	87,5	186	6,6	147
RUR	1º a 4º	1.142	1.019	56	840	77,3	179	16,5	67
TOTAL		12.864	11.400	809	10.290	88,6	1.140	9,6	475

Fonte: DINEI/DEFPI/PISEMEC

Considerando que a tendência de evolução da população amapaense é de aumento da sua intensidade, pode-se considerar o aumento do déficit de atendimento, tendo como base:

- A Matrizida Inicial aquém da população escolarizável correspondente à faixa, não só pela insuficiência de vagas, mas também, pelas "respostas" de "exclusões abusivas, congeitantes e Sistêmicas".
- Estrutura curricular e práticas educativas não condizentes com as características locais e as necessidades da clientela;
- Incapacidade da escola em atender a heterogeneidade dos alunos, docentes e do desconhecimento da realidade dos mesmos, por parte da equipe técnica administrativa e docente;

Considerando que a tendência de evolução da população amapaense é de aumento da sua intensidade, pode se considerar o aumento do déficit de atendimento, tendo como base:

- Técnicas inadequadas e impróprias ao desenvolvimento do pensamento reflexivo crítico e criativo;
- Processo de avaliação desatualizada dos alunos e dos conteúdos significativos para a realidade atual;
- Ausência do Projeto Político Pedagógico com metas prioritárias que viabilizem a qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
- A desigualdade e heterogeneidade social, data a falta de Políticas de Intervenção, provocando o êxodo para a sede municipal;
- o consequentemente o encargo populacional nas periferias;
- a descontinuidade dos projetos

fundamentar de forma clara os objetivos do processo ensino - aprendizagem;

- Aquisição de vagas na Rede Particular;
- Serviço Técnico – Pedagógico com apoio restritivo e com dificuldade de assumir a coordenação de um planejamento educacional que envolve a compreensão dos professores em relação ao processo, o consequentemente de realizar o acompanhamento e controle das atividades do ensino -aprendizagem;
- Professores desaprendidos e sem comprometimento social;

A estificação dessas condições se constitui no ponto de partida para que se possa redenir o papel da escola, embora já se tenha conseguido alguns avanços. O Sistema Educacional Municipal precisa responder às exigências de uma sociedade democrática e cidadã.

A.2.2. Diretrizes

Para que o direito de todos à Educação seja garantido pela Rede Municipal é necessário que haja decisão política, definição de prioridades, de competências e ações eficazes, eficientes e efetivas que façam avançar o processo de reversão do quadro atual, objetivando atingir o nível de qualidade e resgate da credibilidade da escola pública.

A Gestão Compartilhada, que descentraliza e desconcentra o poder, onde os procedimentos técnicos do planejamento educacional sejam aprimorados e que apesar de um planejamento educacional que atenda as especificidades da realidade a ser transformada.

Para transformar essa realidade, é preciso que haja continuidade nos programas e projetos comprovadamente eficazes, que se estabeleça uma política com compromisso articulado com todos os envolvidos na administração do ensino, aliada a investimentos gerencialmente de recursos disponíveis, desconcentração das ações, nova concepção curricular e pedagógica que atenda às necessidades específicas dos educadores e a participação da sociedade, com a elevação de parcerias.

A perspectiva educacional atualmente visa diminuir os índices de Evasão e Repetência, principalmente da clientela de baixa renda, através de uma estratégia junta das Unidades de Ensino que, pelo aspecto físico, possibilitem a oferta do ensino em tempo integral.

Com base nesses princípios estabelecem-se as seguintes diretrizes, das quais se vincularão ações estratégicas:

1. Desenvolvimento gradativa da municipalização do Ensino Fundamental (1^a a 4^a) e posteriormente (5^a a 8^a) em consonância com as possibilidades financeiras do município;
2. Investimento na melhoria da qualidade do Ensino Fundamental, pois o grande desafio é elevar essa qualidade, estabelecendo um perfeita de escuta, de gesto, de professores, e de alunos;
3. Implementação de uma Política de Valorização dos Profissionais do Magistério, investindo em capacitação, seminários, assessoramentos, etc...
4. Diversificação do modelo arquitetônico da

DEMONSTRATIVO DE MATRÍCULA E RENDIMENTO ESCOLAR DA EJA – 1998 A 2001						
ANO	MATRIC. TOTAL	MATRIC. FINAL	APROV.	REPROV.	RENDIMENTO FINAL	EVAISÃO
1998	1.475	831	742	50.31	89	6.03
1999	1.592	842	52.69	65	59.0	38.24
2000	1.530	912	851	56.27	51	3.33
2001	2.673	1.594	1.482	54.32	142	5.31
FONTE: DINESE/MEC/CATA DE RESULTADOS FINAIS (Secretaria das Escolas)						

O aumento da matrícula no ano de 2001 foi em decorrência da implementação das etapas correspondentes ao segundo segmento (5^a a 8^a séries) que não eram ofertadas nos anos anteriores. Observamos que os índices de reprovados dasquais que chegam até o final do ano letivo, além de estarem dentro da meta de aceitabilidade, vem caindo ainda mais. O que realmente é preocupante nessa modalidade é a evasão que figura dos 35% da matrícula inicial, que tem como fatores que concorre para esse quadro: a instabilidade da moradia (migrantes), dos alunos em função de trabalho, a instabilidade pedagógica à especificidade dos educandos, a falta de capacitação dos educadores para lidar com essa modalidade de ensino, entre outros fatores que vêm sendo combatidos pelo Município, porém, ainda representa um desafio.

Quando do acompanhamento da matrícula de 2002, observamos um indicador interessante: pouca procura para a turma de alfabetização, diminuição da demanda para as etapas correspondentes a 1^a a 4^a séries e muita procura para as etapas da 5^a a 8^a séries, isso nos leva a crer que essa clientela está avançando em sua recorrência, o que reforça a importância dessa modalidade de ensino e indica a necessidade de trazê-la como uma relevante via de acesso para o exercício da cidadania, passada em princípios equitativos e solidários iniciadores.

B.2. Diretrizes

As profundas transformações que vêm ocorrendo em esfera mundial, em virtude do acelerado avanço científico e tecnológico, bem como do fenômeno da globalização, têm implicações diretas nos valores culturais, na organização das relações individuais, nas relações sociais, na participação política, assim como na reorganização do mundo do trabalho.

A necessidade do continuo desenvolvimento de capacidades e competências para enfrentar essas transformações alterou a concepção tradicional de educação de jovens e adultos, não mais restrita a um período particular da vida ou a uma limitade circunscrita. Desenvolve-se o conceito de educação ao longo de toda a vida, que há de se iniciar com a alfabetização. Mas não basta ensinar a ler e a escrever. Para inserir a população no exercício pleno da cidadania, melhorar sua qualidade de vida e ampliar suas oportunidades no mercado de trabalho, a educação de jovens e adultos deve compreender, no mínimo, a oferta de uma formação equivalente às oito séries do ensino fundamental. Com base nesses pressupostos o Município de Macapá estabeleceu as seguintes diretrizes para o desenvolvimento dessa modalidade de ensino:

- 01 - Garantir o acesso a permanência dos alunos, através da oferta da Educação de Jovens e Adultos, provendo-lhes de competências fundamentais requeridas no campo educacional para a participação na sociedade;
- 02 - Estabelecer mecanismos de combate aos indicadores de evasão, reaprovação e exclusão escolar;
- 03 - Reiniciar o amparo debole, com a participação da comunidade escolar, visando a assistência ao educando;
- 04 - Melhorar e ampliação dos programas de assistência social;
- 05 - Criar uma estrutura técnica e interdisciplinar, composta basicamente por psicólogo, psicopedagogo, pedagogo, assistente social, sociólogo e fonopedagogo, objetivando subsidiar estudos que busquem a

preservação e o diagnóstico dos principais problemas referentes as discussões de aprendizagem pelos educandos da rede municipal, propriedade alternativas de ensino;

06 - Articulação com instituições não governamentais, no sentido de ser cumprido o que estabelece a constituição federal, no que se refere ao atendimento de jovens e adultos trabalhadores;

07 - Integração com instituições para-educacionais (SENAC, SENAI, Centros Educacionais, oficinas comunitárias), para proporcionar cursos profissionalizantes de curta duração, voltados às necessidades locais;

08 - Garantir a inclusão de portadoras de necessidades educativas especiais no programa da EJA;

09 - Ampliação da oferta das etapas correspondentes ao segundo segmento (5^a a 8^a séries), face a grande demanda para esse segmento;

10 - História da questão da ação educativa, através de um processo dinâmico e contínuo de aprimoramento do ensino e das ações específicas da modalidade.

11. Descentralização financeira através da criação e implantação das Caius Escolares;
12. Implementação dos Princípios e Bases da Educação Ambiental, visando a qualificação e desenvolvimento de atitudes, habilidades e competências a fim de objetivar a construção de uma nova ética para a sustentabilidade;
13. Implementação gradativa, na Rede Municipal, através da Proposta Pedagógica própria e a implementação da gestão democrática na escola vislumbrando:

 - maior autonomia pedagógico-administrativa e financeira da escola, respeitada as exigências legais;
 - administração transparente, austera e participativa da comunidade nas tomadas de decisões, fortificando parcerias de maneira dinâmica e competente;
 - definir e implementar a função e atribuições dos NAE/M, dando condições para que coordenem e prestem assessoramento político, administrativo e pedagógico às Unidades Escolares do Município;
 - 14. Aquisição de vagas em escolas da Rede Particular de Ensino para suprir a falta de vagas na Rede Municipal;
 - 15. Estudos sobre as causas da evasão e repetência na Rede Municipal, visando corrigir os problemas e assegurar a permanência com sucesso do aluno na escola;
 - 16. Desenvolver programas e ações que repercutam positivamente na redução dos índices de reprovado e repetência, elevando assim os níveis de rendimento do aluno. Fundamental e configuro o fluxo escolar, bem como proporcionar melhores condições na aprendizagem e no aprofundamento dos conhecimentos;
 - 17. Manutenção e implementação do Programa de Aceleração da Aprendizagem, visando corrigir em 90% a distorção idade-série no prazo de 05 anos;
 - 18. Expansão e implementação do Projeto "Sala de Leitura", visando despertar no aluno e na comunidade o gosto pela leitura, proporcionando o desenvolvimento educacional e cultural;
 - 19. Expansão e incentivo à Informática Educativa, através dos LIE/Ds como recurso de matrícula do desempenho e interesse do aluno para a escola;
 - 20. Asegurar o ensino de qualidade através de um currículo significativo e formação contínua de professores;
 - 21. Dolar 50% das escolas da zona urbana e 10% da zona rural com infra-estrutura para a prática de esportes e recreação;
 - 22. Aplicar as ações da Educação do Jovens e Adultos que objetivam a melhoria no atendimento dos alunos;
 - 23. Expandir a rede física escolar do Sistema Municipal através de construção, reforma e ampliação dos prédios escolares, garantindo a redução do déficit de atendimento da demanda escolarizável;
 - 24. Pesquisar e realizar estudos voltados para a implementação e configuração social da realidade do município de Macapá, possibilitando a compreensão dos níveis de desempenho do sistema educacional;

B. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

B.1. Diagnóstico

Os déficits do atendimento no ensino fundamental resumiram, ao longo dos anos, num grande número de jovens e adultos, num grande

logararam terminar o referido nível de ensino obrigatório.

Segundo as estatísticas, no Brasil, 14,7% das pessoas na faixa

etária de 15 anos ou mais são analfabetos (IBGE – 1996); no

Estado do Amapá, em 1999 essa taxa era de 9,5% (IBGE –

PNAD).

O Município de Macapá, desde 1994,

quando foi implantado o programa da EJA, vem contribuindo na

reparação dessa dívida social para com os que não tiveram

acesso e nem domínio da escrita e da leitura como bens

escolar nos últimos quatro anos.

- 01 - Atuar nos problemas das etapas de ensino fundamental, com a aprimoramento do ensino e das ações específicas da modalidade.
- 02 - Estabelecer mecanismos de combate aos indicadores de evasão, reaprovação e exclusão escolar;
- 03 - Reiniciar o amparo debole, com a participação da comunidade escolar, visando a assistência ao educando;
- 04 - Melhorar e ampliação dos programas de assistência social;
- 05 - Criar uma estrutura técnica e interdisciplinar, composta basicamente por psicólogo, psicopedagogo, pedagogo, assistente social, sociólogo e fonopedagogo, objetivando subsidiar estudos que busquem a

90% da população com idade a partir de 15 anos de idade que não tiveram atingido este nível de escolaridade.

02 – Assegurar nos próximos dez anos a oferta de cursos de alfabetização para 90% da população com idade a partir de 15 anos que ainda não tiveram tido acesso ao saber sistematizado.

03 – Realizar estudos, para assegurar que as escolas da rede municipal de ensino fundamental, localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolarização, ofereçam programas de alfabetização e exames de massa para jovens e adultos, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais.

04 – Estabelecer programas de fornecimento de material didático-pedagógico, adequado à clientela da EJA, como meio de garantir um ensino de qualidade.

05 – Assegurar que os sistemas estaduais de ensino, em regime de colaboração com os demais órgãos federativos, mantenham programas de formação de educadores, jovens e adultos, capacitados para atuar de acordo com o perfil da clientela, e habilitados para, no mínimo, o exercício das profissões iniciais de forma a atender a demanda de órgãos públicos envolvidos no entrega da educação do analfabetismo.

06 – Dar o município de dispositivos que garantam a inclusão de jovens e adultos portadores de necessidades educativas especiais no programa da EJA.

07 – Garantir a oferta do segundo segmento (5º a 8º salões) da EJA aos alunos convidantes do primeiro segmento da rede de ensino municipal.

C. EDUCAÇÃO ESPECIAL

C.1. Diagnóstico

A constituição brasileira reafirma o direito à educação para todos, determinando que a Educação Especial deve ser oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, tendo como parâmetro a política de inclusão condicional ao Portador de Necessidades Educativas Especiais (PNEE).

A Educação especial tem sido amplamente defendida no Brasil, suspendendo uma perspectiva mais ampla que ultrapassa a simples concepção de atendimento especializado, tal como viria sendo sua marca nos últimos tempos.

(Art.53), a educação especial é considerada uma modalidade voltada para a formação do indivíduo, com vistas ao perfeccionamento da cidadania, possuindo caráter interativo no ensino geral, onde sua ação transversal permeia por todos os níveis e modalidades de ensino.

Assim, depreende-se a importância da educação escolar no exercício da cidadania que implica a efetiva participação da pessoa na vida social resguardando a sua dignidade, igualdade de direito, a importância da solidariedade, do respeito, bem como de recursos de qualquer forma de discriminação.

Ano	Nº DE ALUNOS POR ÁREA DE DEFICIÊNCIA								Nº d e Professores			Nº de salas		
	E. Infantil	Visual	Audit.	Física	Mental	Multip.	Total	Ensino Fundamental	Cond. Outras	Total	Alta - 1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a
1998	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22	22	-	04	04
1999	-	01	-	04	-	-	-	-	-	21	26	-	04	04
2000	-	01	-	05	-	-	-	-	-	54	60	-	04	04
2001	02	01	02	09	-	-	-	-	-	65	65	03	09	12
2002	04	05	07	16	42	17	01	-	-	60	61	03	01	-

Fonte: DIES/SEDA/CSS/SEMEC.

Tabela nº de Alunos por série etnia modalidade no período de 1998 à 2002

A partir da análise estatística, observa-se um aumento significativo do acesso do PNEE no sistema educacional do Município, em virtude de campanhas de esclarecimentos promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Divisão de Ensino Especial, informando e mobilizando a comunidade dos direitos do PNEE, no que diz respeito à inclusão do mesmo no âmbito educacional.

C.2. Diretrizes

O acesso à educação propicia o pleno desenvolvimento das potencialidades físicas, sensoriais, afetivas e intelectuais das pessoas que sofrem problemas sérios, particularmente para as famílias que apresentam Necesidades Especiais.

As escolas, em geral, se encontram desestruturadas para este tipo de atendimento, bem como a falta de profissionais habilitados para atender estas educandas.

Até recentemente, as escolas não reconheciam a responsabilidade de educar alunos com Necesidades Educativas Especiais. Dessa forma, muitas crianças e jovens têm sido excluídos do sistema escolar, ficando prejudicados no seu desenvolvimento pessoal e no exercício de sua cidadania.

Para os educandos com Necesidades Educativas Especiais, devem-se prever a implantação sistemática dos serviços da educação especial como modalidade de Educação Escolar.

As dificuldades existentes exigem soluções diferenciadas, mesmo porque as necessidades especiais são variadas e, em determinadas situações, muito complexas. Diante dessa realidade, deve-se considerar que, para esses alunos quanto mais cedo forem identificados suas necessidades e oferecidos programas apropriados de atendimento, tanto maiores serão suas possibilidades de desenvolvimento, seja "codada sobre o poder público a responsabilidade de prover também o atendimento precoces às crianças de zero a três anos, o que particularmente é essencial para os portadores de deficiência. A quase totalidade das creches, entretanto, encontra-se hoje inúmeras desvantagens para essa tarefa. A formação de recursos humanos com capacidade de oferecer esse atendimento nas creches, em instituições especializadas e em outras intituições

de educação infantil, coloca-se assim, como uma das prioridades do Plano Nacional de Educação.

Se o atendimento não ocorrer durante a infância, entra no ensino fundamental. Quando tais alunos apresentarem necessidades educativas dos demais alunos, torna necessário a intervenção por parte da equipe multidisciplinar para investigação das necessidades quando estes necessitarem de apoio especializado, devendo receber estes necessitarem no ambiente regular de ensino e em algumas situações poderão demandar atendimento nas salas de recuperação ou classes especiais.

Há, entretanto, que se reconheça que alunos não portadores de deficiência (como aquelas com dificuldades comuns de aprendizagem, com problemas de dispêndio, da atenção ou do comportamento disciplinar) têm sido encaminhados indevidamente, por diferentes razões para as classes especiais, quando necessitavam apenas de maior apoio pedagógico regular. E ainda, vale ressaltar por alto que muitos alunos, caracterizados por alto risco de comprometimento mental ou por deficiências múltiplas, que exigem atendimento diferenciado em instituições educacionais especializadas.

C.2.1. O atendimento em Classes Comuns:

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Especial na Educação Básica, constituem-se educandos que apresentam Necesidades Educativas Especiais, prioritariamente, aqueles que apresentam superdeficiência, ou condições típicas de síndromes e quadros psicopatológicos, neurogênicos ou psiquiátricos, e os portadores de deficiência, ou seja, com significativas diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais de caráter temporário ou permanente e que, em interação com fatores socioculturais, resultam em necessidades educacionais especiais.

As escolas comuns de ensino regular, devem matricular todos os alunos com necessidades educacionais especiais, prevendo e provendo em sua organização os seguintes aspectos:

C.2.2. Criação de serviços de apoio pedagógico

O paradigma da inclusão constitui um grande desafio, quando a realidade aponha para uma numerosa parcela de estudantes no sistema educacional, sem possibilidade de escolarização, apesar dos esforços empreendidos para a universalização do ensino. Entender este desafio é a condição essencial para atender a expectativa de democratização da educação em nosso país e à aspirações de quantos atuam o seu desenvolvimento e progresso.

Na última década, observou-se que a sociedade brasileira avançou muito no combate a discriminação e ao preconceito no PNEE, até pouco tempo, não tínhamos livros que abordasse o tema com a devida seriedade, hoje o país conta com um vasto acervo bibliográfico acerca de assuntos que envolvem a temática. Contudo, que ninguém se deixa intimidar por este avanço. É necessário inserir as questões relacionadas ao PNEE, no âmbito da ciência social brasileira, na área da saúde, do trabalho, da educação, da comunicação, da arquitetura, da informática, entre outras.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases Especiais (PNEE), a educação especial é considerada uma modalidade voltada para a formação do indivíduo, com vistas ao perfeccionamento da cidadania, possuindo caráter interativo no ensino geral, onde sua ação transversal permeia por todos os níveis e modalidades de ensino.

Assim, depreende-se a importância da educação escolar no exercício da cidadania que implica a efetiva participação da pessoa na vida social resguardando a sua dignidade, igualdade de direito, a importância da solidariedade, do respeito, bem como de recursos de qualquer forma de discriminação.

Tabela 01: Quadro Demonstrativo da Expansão do Atendimento do PNEE no Município de Macapá no período de 1998 à 2002.

do Atendimento do PNEE no Município de Macapá no período de 1998 à 2002.

O Município regulamentou o atendimento ao PNEE, mediante a Lei nº 473/1982-PMM, promulgada em 03 de Junho de 1987, propõendo um amplo e integrado programa de atendimento à comunidade dos alunos com necessidades educacionais especiais, visando sua integração social, por meio do desenvolvimento de suas potencialidades, por via educacional, sendo coordenado pela Divisão de Ensino Especial, DIES.

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Especial na Educação Básica, constituem-se educandos que apresentam Necesidades Educativas Especiais, prioritariamente, aqueles que apresentam superdeficiência, ou condições típicas de síndromes e quadros psicopatológicos, neurogênicos ou psiquiátricos, e os portadores de deficiência, ou seja, com significativas diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais de caráter temporário ou permanente e que, em interação com fatores socioculturais, resultam em necessidades educacionais especiais.

As escolas comuns de ensino regular, devem matricular todos os alunos com necessidades educacionais especiais, prevendo e provendo em sua organização os seguintes aspectos:

- Por professores capacitados para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos;
- Com redução do número de alunos por turma, conforme normas estabelecidas pela Secretaria de Educação Especial-MEC;
- Com apoio de professor de educação especial e, se for o caso, do intérprete de língua de sinal / língua portuguesa;
- Com flexibilização e adaptações curriculares, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, respeitando a frequência;
- Com atendimento de barreiras arquitetônicas, auditivas, cromáticas, de comunicação, entre outros;
- Com procedimento de autorização regulamentado para suspensão sistemática de turmas, permitindo ao aluno superá-lo concluir seu menor tempo a educação básica;

recursos (em turno inverso), por meio de:

- Equipamentos e materiais adequados às condições dos alunos com necessidades educativas especiais;
- Atendimento diversificado para viabilizar o encaminhamento e o aprofundamento curricular, no caso dos superdotados;
- Flexibilizações e adaptações curriculares e apoio para acesso ao conteúdo programático;
- Atendimento por professores da educação especial e intérpretes, facilitadores da comunicação, inclusive para os serviços de itinerância;
- Esporte físico e modulação adequada;
- Encaminhamento para serviços especializados de apoio à saúde (para habilitação e reabilitação), assistência social e trabalho, mantidos por instituições prestadoras do serviço, regulamentadas por meio de convênios ou parcerias;

C.2.3 Atendimento em classes especiais transitorias e extraordinariamente, para alunos cujo comprometimento não lhes permite, temporariamente, ter acesso ao currículo de classe comum. Nessa classes especiais devem haver:

- Equipamentos e materiais adequados às condições do aluno com necessidades educativas especiais;
- Espaço físico e modular, conforme a planejamento pedagógico com seleção de conteúdos significativos, métodos, técnicas, procedimentos didáticos e recursos especiais conforme a necessidade do aluno;
- Professores da educação especial;
- Organização curricular que envolve a legislação de acessibilidade e de infraestrutura, de modo a atender as necessidades especiais dos alunos;
- Organização de classes por tipo de necessidades educacionais, não agrupando alunos com diferentes tipos de deficiência;
- Atividades educacionais complementares e suplementares, turno inverso;

C.2.4. Quantos as adaptações curriculares, as escolas deverão ajustar o currículo às condições do currículo desenvolvido em classe comum, nos artigos 24, 26 e 32 da LDB e conforme o que preconiza as Diretrizes Básicas da Educação Especial:

- Cabe às instituições de Ensino, incluir em seu projeto político pedagógico as adaptações curriculares necessárias para o atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais;
- Desta forma, cabe aos sistemas de ensino, estabelecer normas para o funcionamento, a fim de que possam ter condições para elaborar sua Proposta Político Pedagógica tendo como eixo nordestor o paradigma de inclusão, visando a otimização da ação educativa, quanto a processo de inclusão do aluno PNEE;
- C.2.5. Quanto à avaliação e promoção do aluno as unidades de ensino deverão atentar para os seguintes aspectos:
- Os aspectos de desenvolvimento (biológico, intelectual, motor, emocional, social, comunicativo e linguístico);
- O nível de competência curricular conquistado do aluno em relação aos conteúdos curriculares anteriores e a serem desenvolvidos;
- O estilo de aprendizagem (motivação, organização, procedimentos didáticos, atuação do professor, relacionamento interpessoais, individualização do ensino, condições físicas ambientais, flexibilidade curricular...);
- O contexto escolar (projeto pedagógico, funcionamento da equipe docente e gestão...);

C.2.6. Quanto a Terminalidade específica:

Quando os alunos com necessidades educativas especiais ainda que com os apoios e adaptações necessárias, não alcançarem os resultados de encolociação previstos nos Art.32 inciso 1º da LDBEN: "o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo", e uma vez esgotadas as possibilidades apontadas nos Art. 24,26 e 32 da LDBEN-as escolas em consonância com o Conselho Municipal de Educação, deverão regularizar a certificação de conclusão de escolaridade, denominada terminalidade específica.

O teor da referida certificação de escolaridade deve possibilitar novas alternativas educacionais, tais como:

- Encaminhamento do discente para cursos de extensão de jovens e adultos e de educação profissional, bem como a inserção no mundo do trabalho, seja ele competitivo ou protégido;
- Cabe aos respectivos sistema de ensino normalizar sobre a idade limite para a

conclusão do ensino fundamental.

Portanto, as diretrizes aqui organizadas em consonância com a política de inclusão adulto pela política nacional de educação, contemplam ações que viabilizam a inserção dos alunos PNEE nas políticas públicas educacionais do município, proporcionando a consolidação dos princípios sustentáveis a preservação da dignidade humana, a busca da identidade e o exercício da cidadania.

C.3. Objetivos e Metas

- Universizar no período de cinco anos a oferta de programas de estimulação précoce para crianças com necessidades especiais de zero a três anos de idade em creches regulares;
- Prover a Rede de Ensino Municipal condições físicas, mobiliário e equipamentos para permitir o atendimento aos alunos com necessidades especiais;
- Estabelecer ações conjuntas com as instituições de ensino superior para formação adequada de professores, bem como apoio técnico;
- Desenvolver programas educacionais, inclusive com parcerias com as áreas de saúde, assistência social, trabalho e justiça, visando à ampliação das ofertas de atendimento desde a educação infantil até a qualificação profissional dos alunos;
- Estabelecer ações preventivas nas áreas de campainhas e audição em consonância com as campanhas de audição;
- Garantir a formação de uma equipe interdisciplinar para assegurar o processo de avaliação e diagnóstico, bem como acompanhamento técnico especializado aos alunos PNEE;
- Implementar em cinco anos, programa de capacitação de professores intérpretes e monitorares para o ensino da língua brasileira de sinal;
- Implementar em cinco anos, programa de capacitação de professores e técnicos em Sistema Braille e Orientação Móbilidade;
- Implementar em cinco anos serviços de atendimento dos casos mais graves de comprometimento mental, de condutas múltiplas;
- Implementar em dois anos o ensino da língua de sinais para os alunos surdos, assim como para seus familiares e a comunidade escolar;
- Garantir em cinco anos, o fornecimento de equipamentos especializados destinados ao atendimento das crianças mais graves de síndromes e de deficiências múltiplas;
- Assegurar o atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais, dentro das distintas faixas etárias e idades necessárias dos alunos PNEE;
- Assegurar o atendimento de alunos em diversos pontos;
- Assegurar o atendimento de vinte cinco (25) alunos por turma onde houver inclusão de alunos PNEE;
- Oferecer programas de preparação para o trabalho, com visitas à indústria e à construção civil, pretendendo com parcerias com instituições de ensino, a adequação dos currículos para atender os diferentes níveis de ensino, modalidade de atendimento e necessidades educativas dos alunos;
- Promover estudos que visem sistematizar a adaptação dos PNEE no mercado de trabalho;
- Desenvolver pesquisas que possam subsidiar avanços educacionais, visando a otimização no atendimento ao aluno

PELÔS FINANCIAMENTO E GESTÃO

D.1. Diagnóstico

A partir da Constituição de 1988, as administrações municipais assumiram em momento de grandes transformações institucionais o papel de combater problemas sociais crônicos. Desse, constui-se como grande desafio o da educação, cujos problemas aqui dimensionados nas diversas modalidades de ensino, serão enfrentados pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que deverá combate-los ao longo dos próximos dez anos, visando a melhoria qualitativa do Sistema de Ensino do Município de Macapá.

A (re)definição dos custos e a identificação dos recursos disponíveis para a educação trouxe um conjunto de legislação federal, que mudou substancialmente o relacionamento entre os três níveis de governo, definindo mais claramente os papéis e as responsabilidades de cada um administrando as necessidades educacionais da população.

Nesse contexto, é importante destacarmos a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que define as normas Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a Lei nº 9.426, de 24 de dezembro de 1996, que institui o Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e de Educação Profissional - FUNDEF, que é destinado ao Desenvolvimento do Magistério - FUNDEF, que importa para a Administração Municipal, vez que afeta constitucionalmente a educação, no sentido dos recursos vinculados

mobilidades de ensino oferecidas pelo Município, verifica-se a necessidade de um plano de metas e estratégias que visam a ampliação dos recursos, através de uma gestão inovadora e mais eficiente, criando novas fontes de recursos que possam subsidiar os percentuais constitucionalmente vinculados, devido a necessidade de maior investimento, constatada em todas as modalidades de ensino tratadas pelo Sistema de Educação do Município.

Dentre os critérios que comprometem os

avanços obtidos nos últimos anos da educação no Município, se destacam: a descontinuidade das políticas educacionais; a contratação administrativa financeira, onde o setor educacional não depende de outros setores, em consequência do aumento ou não da arrecadação tributária; a carência de ação social, certamente motivada pela população escravizável, em função da explosão demográfica, provocada pela transformação do Município em Capital do novo Estado do Amazonas; e a distinção dos contidos curriculares com a realidade atual, certamente motivada pelo apoio administrativo, cujo quadro precisa ser renovado qualitativa e quantitativamente, através de concursos públicos.

No Ano Letivo de 2001, a chama escolar se desincronizou a descontinuidade das políticas educacionais; a contratação administrativa financeira, onde o setor

educacional não depende de outros setores, em consequência do aumento ou não da arrecadação tributária; a carência de ação social, certamente motivada pela população escravizável, em função da explosão demográfica, provocada pela transformação do Município em Capital do novo Estado do Amazonas, e a distinção dos contidos curriculares com a realidade atual, certamente motivada pelo apoio administrativo, cujo quadro precisa ser renovado qualitativa e quantitativamente, através de concursos públicos.

Pelos diagnósticos apresentados nas diversas

necessidades de um plano de metas e estratégias que visam a ampliação dos recursos, através de uma gestão inovadora e mais eficiente, criando novas fontes de recursos que possam

subsidiar os percentuais constitucionalmente vinculados, devido a necessidade de maior investimento, constatada em todas as modalidades de ensino tratadas pelo Sistema de Educação

do Município.

Dentre os critérios que comprometem os

avanços obtidos nos últimos anos da educação no Município, se destacam: a descontinuidade das políticas educacionais; a contratação administrativa financeira, onde o setor

educacional não depende de outros setores, em consequência do aumento ou não da arrecadação tributária; a carência de ação social, certamente motivada pela

população escravizável, em função da explosão demográfica,

provocada pela transformação do Município em Capital do novo

Estado do Amazonas; e a distinção dos contidos

curriculares com a realidade atual, certamente motivada pelo

apoio administrativo, cujo quadro precisa ser renovado

qualitativa e quantitativamente, através de concursos públicos.

No Ano Letivo de 2001, a chama escolar

se desincronizou a descontinuidade das políticas educacionais; a

contratação administrativa financeira, onde o setor

educacional não depende de outros setores, em

consequência do aumento ou não da arrecadação tributária; a

carência de ação social, certamente motivada pelo

apoio administrativo, cujo quadro precisa ser renovado

qualitativa e quantitativamente, através de concursos públicos.

No Ano Letivo de 2001, a chama escolar

se desincronizou a descontinuidade das políticas educacionais; a

contratação administrativa financeira, onde o setor

educacional não depende de outros setores, em

consequência do aumento ou não da arrecadação tributária; a

carência de ação social, certamente motivada pelo

apoio administrativo, cujo quadro precisa ser renovado

qualitativa e quantitativamente, através de concursos públicos.

- pelo Município, com o objetivo de monitorar e acompanhar indicadores educacionais como: taxas de aprovação, reaprovação e abandono; número de docentes, carga horária e horas diárias de permanência na escola; qualificação do corpo docente; número médio de alunos por professor; índices de alfabetização; frequência de crianças que trabalham; frequência de mães adolescentes; etc.
5. Garantir, em conjunto com a União e/ou o Governo do Estado, estratégias e ações adequadas às modalidades de ensino de competência do Município, estabelecendo mecanismos de parceria e cooperação para o financiamento e expansão da matrícula, proporcionando as condições básicas que assegurem a permanência dos alunos na escola.
 6. Ampliar a rede escolar, mediante convênios estabelecidos com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, visando a construção de novas escolas para atender a demanda escolar crescente.
 7. Garantir manutenção escolar de qualidade em todos os dias letivos do ano, mediante o apoio do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para todos os alunos do Ensino Fundamental, com a implantação das Caixas Escolares.
 8. Promover Concurso Público, visando resolver o problema de carência de profissionais da educação no Município.
 9. Observar as metas e objetivos estabelecidos nos Planos Nacional e Estadual de Educação, que se correlacionam com o Município e que buscam o financiamento de ações e estratégias no Sistema Municipal de Ensino.

D.3.1. Financiamento

- Reorientar os recursos já existentes para apoiar programas de matrículas e de redução da distorção idade/série.
- Suplementar as dotações orçamentárias para ampliar as ações de melhoria da qualidade do Ensino Fundamental que já estão sendo implementadas e financeirar novas iniciativas, visando atender as demandas e necessidades de toda rede municipal de ensino.
- Criar novos mecanismos para apoio financeiro das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente aquelas dirigidas às modalidades de ensino que não são financiadas pelo FUNDEF.

D.3.2. Gestão

- Promover campanhas de mobilização, visando a participação direta da comunidade escolar, com vistas a garantir a permanência das crianças na escola, compartilhando responsabilidades a partir das funções constitucionais próprias e supletivas e das metas deste Plano Decenal.
- Proporcionar a ampliação, reforma e construção de escolas em áreas, bairros e/ou localidades do Município onde comprovadamente a rede instalada não é suficiente para atender a demanda.
- Adotar medidas que visem o financiamento para aquisição de veículos para transporte escolar, de mobiliários e outros equipamentos escolares e de reprodução, impressão e distribuição de materiais didáticos-pedagógicos.
- Aperfeiçoar o regime de colaboração adotado entre o Governo do Estado e a Prefeitura, visando o financiamento de projetos para atendimento educacional específico a crianças e jovens carentes e/ou em situação de risco.
- Implantar Caixas Escolares, para assegurar a autonomia financeira das escolas municipais, através do repasse de recursos diretamente às unidades escolares, para despesas de manutenção e aquisição de gêneros alimentícios, em cumprimento à sua proposta pedagógica.
- Promover treinamento e capacitação de professores, objetivando a melhoria da qualidade do ensino em todas as modalidades.
- Conduzir iniciativas ao estabelecimento de parcerias, sempre que for necessário, com o setor empresarial para execução e financiamento de ações dirigidas aos focos de analfabetismo e de déficit educacional.
- Estimular a formulação de indicadores para aferir a situação escolar em cada bairro ou distrito do Município, caracterizando as prioridades.
- Desenvolver apoio e financiamento a novos projetos de educação de jovens e/ou adultos com baixa ou nenhuma escolaridade, no âmbito do Município.
- Apoiar tecnicamente a utilização da TV Escola como um dos instrumentos de treinamento de professores e apoio ao seu trabalho em sala de aula, bem como divulgar e estimular sua importância junto à comunidade escolar.
- Estabelecer políticas e critérios de alocação de recursos, de forma a reduzir as desigualdades existentes no Sistema Municipal de Ensino.
- Observar as metas e objetivos estabelecidos neste Plano Decenal, de forma que os mesmos sejam conduzidos satisfatoriamente.

VII - FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

E.1. Diagnóstico

A melhoria da qualidade do ensino somente poderá ser alcançada se for promovida, ao mesmo tempo, a valorização do profissional da educação. Sem esta, ficam baldados quaisquer esforços para alcançar as metas estabelecidas em cada um dos níveis e modalidades do ensino. Essa valorização só pode ser obtida por meio de uma política global do sistema, a qual implica, simultaneamente:

- As condições de trabalho, salário e carreira;
- A formação continuada.

A simultaneidade dessas duas condições, mais do que uma conclusão lógica, é uma lição extraída da prática.

Formar mais e melhor os profissionais da educação é apenas uma parte da tarefa. É preciso criar condições que mantenham o entusiasmo inicial, a dedicação e a confiança nos resultados do trabalho pedagógico. É preciso que os professores possam visualizar perspectivas de crescimento profissional e de continuidade de seu processo de formação.

Se, de um lado, há que se repensar a própria formação, em vista dos desafios presentes e das novas exigências no campo da educação, que exige profissionais cada vez mais qualificados e plenamente atualizados, por outro lado, é fundamental manter na Rede de Ensino e com perspectivas de aperfeiçoamento constante os bons profissionais da educação. Salário digno e carreira de magistério entram, aqui, como componentes essenciais. A avaliação de desempenho também tem importância nesse contexto.

E.2. Difetizes

A implementação de políticas públicas de formação continuada dos profissionais da educação é uma condição e um meio para o avanço científico e tecnológico de nossa sociedade e, portanto, imprescindível para o desenvolvimento do Município, uma vez que a produção do conhecimento e a criação de novas tecnologias dependem do nível de formação das pessoas.

A valorização do profissional implica, pelo menos, nos seguintes requisitos:

- Uma formação que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional no domínio de conhecimentos, objeto de trabalho com os alunos, e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem;
- Um sistema de educação continuada que permita ao professor um crescimento constante do seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;
- Jornada de trabalho organizada, concentrada num único estabelecimento de ensino e que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula;
- Salário condigno equivalente à formação;
- Compromisso social e político do educador;

Os quatro primeiros itens precisam ser supridos pelo Município. O quinto, depende dos próprios professores: compromisso com a aprendizagem dos alunos, respeito a que têm direito no cidadão em formação, interesse pelo trabalho e participação no trabalho de equipe na escola. Assim, a valorização do educador depende da garantia pelo Poder Público Municipal, de condições adequadas de formação de trabalho e de remuneração, e, pelos profissionais da educação um bom desempenho dos mesmos.

A formação continuada do profissional da educação é parte essencial da estratégia de melhoria permanente da qualidade da educação e visará a abertura de novos horizontes na atuação profissional. Terá como finalidade a reflexão sobre a prática profissional e a busca de seu aperfeiçoamento técnico, ético e político.

E.3. Objetivos e Metas

- Implementação gradual de jornada de trabalho em tempo integral, quando conveniente, cumprida em um único estabelecimento escolar;
- Implementação de programas de capacitação permanente aos docentes, pessoal de apoio, especialistas em educação, que atuam em todas as modalidades de ensino nas zonas rural e urbana, além dos que estão desempenhando funções na Secretaria Municipal de Educação;
- Cumprimento do Estatuto do Magistério Municipal na sua totalidade;
- Garantir a existência nas escolas de pedagogos, prioritariamente, com habilitação em supervisão e/ou orientação, como elementos integradores no processo educativo, em todos os graus e modalidades de ensino;
- Desenvolvimento de ações integradas de ensino, extensão e pesquisa com as instituições de Nível Superior, visando a continuidade de formação e aperfeiçoamento profissionais da educação.

VIII - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

A necessidade de acompanhamento e avaliação de um plano da importância do PME é imprescindível para a segurança e prosseguimento das ações que se desenvolverão ao longo do tempo. Adaptações e medidas corretivas conforme a realidade for mudando ou assim que novas exigências forem aparecendo dependerão de um bom acompanhamento e de uma constante avaliação de percurso.

Cabe a Secretaria Municipal de Educação um importante papel na condução dessa etapa, para que as ações constantes do Plano sejam sempre reavaliadas e viabilizadas.

Desempenharão também um papel essencial nesta função o Conselho Municipal de Educação, a Comissão Permanente do Magistério Municipal, as Unidades Escolares da Rede de Ensino Municipal e entidades da sociedade civil, especialmente as responsáveis pelos direitos da criança e do adolescente.

Além da avaliação contínua, deverão ser feitas avaliações periódicas, sendo que esse período deverá ser anualmente, após a implantação do PME.

IX - EQUIPE TÉCNICA

F.1. COORDENAÇÃO GERAL

- Suan Lima de Almeida Worrel – DACS/SEMEC

F.2 COMISSÃO CENTRAL

- Maria Aparecida Nascimento da Silva – DEFTP/SEMEC
- Jamila Ruth Silva de Sena Barreto do Carmo – DIEES/DACS/SEMEC
- Cláudio Afonso Soares – DIEES/DACS/SEMEC
- Simône do Socorro Freitas do Nascimento – DEIES/DACS/SEMEC
- Ivan Pacheco Ribeiro – DIEJA/DACS/SEMEC
- João Francisco Carvalho Muniz – DIEJA/DACS/SEMEC
- Lídia Lúcia Lobato – SEOCE/DEI/SEMEC
- Maria de Nazaré Façanha da Silva – DIEF/DEFTP/SEMEC
- Jamila Façanha da Almeida – DAP/DEFTP/SEMEC
- Sérgio Costa Coutinho – SASE/DAP/DEFTP/SEMEC
- Marlon Assis Pastana – DAP/DEFTP/SEMEC
- Maria Eliana Duarte Santos – DAP/DEFTP/SEMEC
- Agenaldo Figueira da Rocha Silva – DAP/DEFTP/SEMEC
- José Amílraido dos Santos Quaresma – DOIE/DEFTP/SEMEC

F.3 COLABORADORES

- Eleonora da Conceição Rabelo Jacarandá – DOIE/DEFTP/SEMEC
- Lucio Flávio Luiz Handerson – DIEF/DEFTP/SEMEC
- Maria Lúcia Machado Cambraia – DIEJA/DACS/SEMEC

F.4. REPRESENTANTES DE UNIDADES ESCOLARES E ENTIDADES EDUCACIONAIS

- Claudete da Silva Dias – EMEF. Raimundo Oliveira Alencar
- Janaina Gomes da Silva Ramos – EMEF. Aracy Nascimento
- Lidiâne Lobo Lima – EMEF. Aracy Nascimento
- Maria do Socorro Pastana – EMEF. Raimundo Oliveira Alencar
- Denise Maria Ribeiro – EMEF. Odete Almeida Lopes
- Laurineia F. Trindade – EMEF. Maria Izabel Fernandes Ribeiro
- Lucilene Matos de Souza – EMEF. Raimundo Oliveira Alencar
- Eva Lúcia Campos Ferreira – EMEF. Maria Izabel Fernandes Ribeiro
- Jandira M. Mendonça – EMEF. Raimunda Virgulino
- Mário da Luz Farias – EMEF. Raimunda Virgulino
- Marilice Bentes dos Santos – EMEI. Pai Nossa
- Benedito Alves Souza – EMEI. Pequeno Príncipe
- Melina Leal Farias – EMEI. Pai Nossa
- Ivaniéia de Souza Alves – EMEF. Maria Izabel Fernandes Ribeiro
- Ivaniéia Sacramento Barbosa – EMEI. Pai Nossa
- Arcimone França Trindade Penafort – EMEF. Odete Almeida Lopes
- Eurico da Costa Oliveira – EMEF. José Duarte de Azevedo
- Edson Magno – EMEF. Antônio Barbosa
- Antonia Sandra Medeiros – EMEF. Vera Lúcia Pinon
- Maria Celes Ferreira – EMEF. Elita Nunes
- Heloneida Pantoja Corrêa – EMEF. Vera Lúcia Pinon
- Vera Maria Lima Favacho – EMEF. Neusona
- Izidra Picâncio Ramos – EMEF. Maestro Miguel Alves da Silva
- Rosemire Freire Sacramento – EMEF. José Soárez Aires da Costa
- Andréa Rayol do Nascimento – EMEF. Hildemar Maia
- Socorro Maria Silva Silveira – EMEF. Hildemar Maia
- Carmem Sônia Ferreira Sandim – EMEF. Professora Guila
- Dalva Santos da Rocha – EMEI. Pequeno Príncipe
- Chellane Cristina Lopes Pinheiro – EMEF. Professora Guila
- Joana Célia Barreto – EMEF. Hildemar Maia
- Reny Dias do Nascimento – EMEF. Pará
- Geovane Monteiro Cardoso – EMEF. Pará
- Vilmar Santos Rufino – EMEF. Elita Nunes /

- CMEM.
- Simone Alves de Jesus – EMEF. Pará
- Maria de Nazaré Silva Pantoja – EMEF. Josaíá Aires da Costa
- Girlene Lopes Neves – EMEF. Eliá Nunes José dos Reis Cambraia – EMEF. Professora Guita
- Raimundo José da Silva Rodrigues – EMEF. Amapá
- Maria de Fátima dos Santos Sacramento – EMEF. Amapá
- Reginaldo Dias Ferreira – EMEF. Amapá
- Jarlei Carneiro de Araújo – EMEF. Vera, Lúcia Pinon
- Manoel da Silva Camarão – COPEMM / SEMEC

- Mônica Cecília Figueiredo de Seixas Duarte – EMEF. Antônio Barbosa
- Nilza Santana Rosa EMEF. José Duarte de Azevedo
- Charles Simeão Gomes de Souza – EMEF. Jardim Felicidade
- Honílio da Silva Dias – EMEF. José Duarte de Azevedo
- Núbia da Souza Ferreira – EMEF. Jardim Felicidade

F.5. APOIO OPERACIONAL

- Arnaldo José Ataíde Rabelo – DIEJA/DACS/SEMEC
- Eliane de Lisboa Pires – GAB/SEMEC

X – BIBLIOGRAFIA

- 1 - Relatório Situação da Infância Brasileira – UNICEF. Brasil. 2000.
- 2 - Referencial Curricular Nacional de Educação Infantil/MEC – Brasília: MEC/SEF - 1996.
- 3 - Estatuto da Criança e do Adolescente – Brasília – 2001
- 4 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Brasília – 1997
- 5 - Plano Decenal de Educação do Estado do Amapá – Amapá – 1994
- 6 - Plano Nacional de Educação – Brasília – 2000
- 7 - Diretrizes Nacionais da Educação Especial – Brasília – 2001
- 8 - Parâmetro Nacional da Educação Especial – MEC – Brasília - 1999

X- ANEXOS**G.1. Plano Pluriannual Orçamentário****SEMEC****PROGRAMAS FINALÍSTICOS POR DIMENSÃO ESTRATÉGICA E METAS****Dimensão:I**

Programa: Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Unidade Orçamentária Responsável: SEMEC

METAS FÍSICAS

Ações	Produtos	Und	Tipo	Total	2002	2003	2004	2005	Unidade Responsável
01-Implantação de Acordo com Entidades Nacionais e Internacionais - Convênios Programas do FNDE/MEC garantidos e mantidos Escolas do Ensino Fundamental construídas, adaptadas, reformadas e mantidas	Aluno Escola	Ativ. Proj	81.600 192	17.400 48	19.400 48	21.400 48	23.400 48		SEMEC SEMEC

PROGRAMAS FINALÍSTICOS POR DIMENSÃO ESTRATÉGICA E METAS**Dimensão:I**

Programa: Assistência ao Educando

Unidade Orçamentária Responsável: SEMEC

METAS FÍSICAS

Ações	Produtos	Und	Tipo	Total	2002	2003	2004	2005	Unidade Responsável
01- Apoio aos Programas de Assistência ao Estudante Alunos do Ensino Fundamental e Educação Infantil atendidos com merenda escolar	Aluno	Ativ.	124.000	27.300	29.800	32.300	34.600		SEMEC
Alunos da 1ª série atendidos com a prestação contínua de educação e saúde	Aluno	Proj	31.200	4.800	6.800	6.800	10.800		SEMEC
Programas de bolsas com inscrições iniciadas	Escola	Proj	234	48	54	62	70		SEMEC

PROGRAMAS FINALÍSTICOS POR DIMENSÃO ESTRATÉGICA E METAS**Dimensão:I**

Programa: Educação de Jovens e Adultos

Unidade Orçamentária Responsável: SEMEC

METAS FÍSICAS

Ações	Produtos	Und	Tipo	Total	2002	2003	2004	2005	Unidade Responsável
01- Manutenção da Educação de Jovens e Adultos Professores da EJA ao nível de 3º grau habilitados	Profs	Proj	120	40	40	40	40		SEMEC
Melhoria da qualidade de ensino com ações técnico-pedagógicas garantidas	Aluno/Profs	Proj	11.329	2.724	2.794	2.866	2.945		SEMEC

PROGRAMAS FINALÍSTICOS POR DIMENSÃO ESTRATÉGICA E METAS**Dimensão:I**

Programa: Desenvolvimento da Educação Infantil

Unidade Orçamentária Responsável: SEMEC

METAS FÍSICAS

Ações	Produtos	Und	Tipo	Total	2002	2003	2004	2005	Unidade Responsável
01- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil Sala de aula construída e equipada	Sala Aluno/Profs/ Escola	Proj Ativ	78 44.395	18	19	20	21		SEMEC
Material de consumo adquirido	Profis/Servid	Proj	1.571	369	386	403	413		SEMEC
Professores capacitados – Convênio UNIFAP/PMM	Escola	Ativ	168	42	42	42	42		SEMEC

PROGRAMAS FINALÍSTICOS POR DIMENSÃO ESTRATÉGICA E METAS

PROGRAMAS FINANCEIROS POR DIMENSÃO ESTADUAL

Dimensão:I
Programa: Valorização e Dinamização dos Bens Históricos de Patrimônio Cultural
Unidade Orçamentária Responsável:
SEMEC

METAS FÍSICAS

PROGRAMAS FINALÍSTICOS POR DIMENSÃO ESTRATÉGICA E METAS

Dimensão: I
Programa: Desenvolvimento Artístico Cultural
Unidade Orçamentária Responsável: SEMEC

METAS FÍSICAS

Ações	METAS FÍSICAS								
	Produtos	Und	Tipo	Total	2002	2003	2004	2005	Unidade Responsável
01-Manutenção do Desenvolvimento Artístico Cultural									
Ação artística e cultural implementadas e mantidas	Event.	Atividade		82	18	19	22	23	SEMEC
Espaços físicos melhorados e ampliados	Imóvel	Proj		2	1	-	1	-	SEMEC
Sistema de gerenciamento implantado e mantido	Percen	Proj		100%	25%	25%	25%	25%	SEMEC

4

Apresentação dos Dados Financeiros por Setor e Programas Finalísticos

Dimensão I
Setor : Educação, Cultura e Lazer
Unidade: SEMEC

